

FACULDADE DA CIDADE DE MACEIÓ – FACIMA

CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

IGOR SANTOS DE OLIVEIRA

**ANALISANDO O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)
E SEUS IMPACTOS NO SUPORTE ÀS PESSOAS COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.**

MACEIÓ- AL
2024

IGOR SANTOS DE OLIVEIRA

**ANALISANDO O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)
E SEUS IMPACTOS NO SUPORTE ÀS PESSOAS COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.**

Monografia apresentada como requisito para a
obtenção do título de Bacharel em Direito pela
Faculdade da Cidade de Maceió – FACIMA.

Orientadora: Prof. Adriana Maria M. R. Reis.

MACEIÓ/AL
2024

RESUMO

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é uma política pública de grande importância para o suporte financeiro de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias em situação de vulnerabilidade. Ele garante um salário mínimo mensal, proporcionando às famílias condições de arcar com os custos de tratamentos especializados, como terapias comportamentais, fonoaudiologia, e outros serviços essenciais para o desenvolvimento e bem-estar das pessoas com TEA. No entanto, o sistema de concessão do BPC enfrenta diversas lacunas, como critérios de elegibilidade rígidos, especialmente o critério de renda per capita, que desconsideram os elevados custos de tratamento enfrentados por essas famílias. Além disso, o processo de solicitação é marcado por uma burocracia excessiva e pela falta de capacitação dos profissionais que realizam as avaliações periciais. Essa combinação resulta em atrasos, frustrações e incertezas para as famílias, que dependem do benefício para garantir uma vida digna. O acompanhamento dos beneficiários após a concessão também apresenta falhas, com a exigência de revisões periódicas, mesmo em casos de deficiências permanentes, como o TEA, o que gera insegurança e sobrecarga burocrática. Melhorias são necessárias para tornar o BPC mais eficiente e acessível, como a flexibilização dos critérios de renda, a simplificação do processo de solicitação, e a eliminação de revisões periódicas para condições permanentes. Com essas reformas, o BPC poderá desempenhar de forma mais eficaz seu papel social, garantindo a inclusão, a dignidade e o suporte necessário para o desenvolvimento e a qualidade de vida das pessoas com TEA.

Palavras-chave: Benefício de Prestação Continuada, Transtorno do Espectro Autista, inclusão social, políticas públicas, vulnerabilidade.

ABSTRACT

The Continuous Cash Benefit (BPC) is a crucial public policy that provides financial support for individuals with Autism Spectrum Disorder (ASD) and their families in vulnerable situations. It guarantees a minimum monthly wage, enabling families to cover the costs of specialized treatments, such as behavioral therapies, speech therapy, and other essential services for the development and well-being of individuals with ASD. However, the BPC system faces several gaps, such as rigid eligibility criteria, particularly the per capita income requirement, which overlooks the high costs of care faced by these families. Additionally, the application process is marked by excessive bureaucracy and a lack of proper training for professionals who conduct the eligibility assessments. This results in delays, frustrations, and uncertainties for families who rely on the benefit to ensure a dignified life. The post-approval monitoring of beneficiaries also has shortcomings, with the requirement of periodic reviews, even in cases of permanent disabilities like ASD, creating insecurity and bureaucratic overload. Improvements are needed to make the BPC more efficient and accessible, such as the flexibilization of income criteria, simplification of the application process, and the elimination of periodic reviews for permanent conditions. With these reforms, the BPC can more effectively fulfill its social role, ensuring inclusion, dignity, and the necessary support for the development and quality of life of individuals with ASD.

Keywords: Continuous Cash Benefit, Autism Spectrum Disorder, social inclusion, public policies, vulnerability.

SUMÁRIO

Introdução

Capítulo 1: A Legislação Previdenciária e o Benefício de Prestação Continuada no Contexto do TEA

1.1. Histórico e Evolução do Benefício de Prestação Continuada (BPC)

1.2. A Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e suas Reformas

1.3. Aplicação da Legislação no Contexto do Transtorno do Espectro Autista (TEA)

1.4. Direitos das Pessoas com Deficiência: A Inclusão do TEA na Legislação Brasileira

Capítulo 2: Critérios de Elegibilidade e Procedimentos para Solicitação do BPC para Pessoas com TEA

2.1. Critérios de Elegibilidade para o BPC: Requisitos de Renda e Deficiência

2.2. Procedimentos de Solicitação e Avaliação: Documentação e Perícia

2.3. Desafios e Barreiras no Processo de Concessão do BPC para Pessoas com TEA

2.4. Análise de Casos Práticos: O Processo de Concessão do BPC a Famílias com TEA

Capítulo 3: Acesso, Utilização e Impacto do BPC para Pessoas com TEA

3.1. A Utilização do BPC no Acesso a Serviços de Saúde e Educação

3.2. Barreiras no Acesso Efetivo ao BPC: Relatos e Desafios das Famílias

3.3. O Impacto Econômico e Social do BPC no Suporte às Pessoas com TEA

3.4. Lacunas no Sistema de Concessão e Acompanhamento do BPC: Propostas de Melhoria

Conclusão

Introdução

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição de desenvolvimento neurológico que impacta a comunicação, a interação social e se caracteriza por comportamentos repetitivos e interesses restritivos, variando em intensidade entre os indivíduos. Comumente, o diagnóstico do TEA ocorre durante a infância, com sinais que se tornam mais visíveis conforme as demandas sociais aumentam. Nos últimos anos, a prevalência do TEA vem crescendo em várias regiões, o que elevou as demandas por apoio social e financeiro para as famílias e indivíduos afetados (Bonfim et al., 2023).

No Brasil, o Benefício de Prestação Continuada (BPC), regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), tem papel crucial para garantir suporte financeiro a pessoas com deficiência, incluindo indivíduos com TEA. Criado em 1993, o BPC assegura um salário mínimo mensal para pessoas com deficiência e idosos de baixa renda, proporcionando uma importante fonte de renda para quem vive em situação de vulnerabilidade (Brasil, 1993). A inclusão das pessoas com TEA no BPC foi reforçada pela Lei nº 12.764/2012, que formalizou o autismo como uma deficiência e estendeu a essas pessoas os mesmos direitos de acesso ao benefício (Brasil, 2012a).

O acesso ao BPC representa um alívio financeiro essencial para muitas famílias que enfrentam custos elevados com tratamentos especializados, como terapias ocupacionais, fonoaudiologia e acompanhamento psicológico. Em muitas situações, a dedicação dos pais ou responsáveis a esses cuidados exige até mesmo que eles diminuam ou interrompam suas atividades profissionais. Dessa forma, o BPC atua como um recurso mínimo que possibilita o acesso a cuidados essenciais para o desenvolvimento das pessoas com TEA e contribui para amenizar os impactos financeiros no núcleo familiar (Barbosa, 2022; Pinheiro, 2016).

Apesar da importância do BPC, a obtenção do benefício ainda apresenta desafios significativos. O processo de concessão envolve uma complexa burocracia, exigindo a comprovação de renda e avaliações periciais que muitas vezes falham em capturar a diversidade das manifestações do TEA. Essa situação pode dificultar o acesso ao benefício para famílias que realmente necessitam dele, evidenciando a necessidade de ajustes nos critérios e nos procedimentos de avaliação para garantir que o BPC alcance quem realmente precisa (Farias et al., 2020; Pinheiro, 2016).

A análise do BPC no contexto do TEA destaca tanto os avanços quanto as lacunas na legislação brasileira voltada ao apoio a pessoas com deficiência. O benefício oferece um importante suporte financeiro, mas deve ser complementado por políticas públicas que ampliem o acesso a serviços de saúde e educação. Somente com uma abordagem integrada será possível garantir que as pessoas com TEA tenham a oportunidade de desenvolver plenamente suas capacidades e viver com dignidade (Mapa Autismo Brasil, 2024; Castro; Lazzari, 2024).

Capítulo 1: Histórico, contextualização, Legislação Previdenciária e o Benefício de Prestação Continuada no Contexto do TEA

A legislação previdenciária brasileira, por meio da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), estabelece o Benefício de Prestação Continuada (BPC) como um mecanismo de suporte financeiro para pessoas com deficiência e idosos que vivem em condições de vulnerabilidade social. Desde sua criação em 1993, o BPC tem sido um instrumento fundamental para garantir uma renda mínima às famílias que possuem membros com limitações que impedem sua inserção no mercado de trabalho, o que inclui pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) (Brasil, 1993). O BPC prevê o pagamento de um salário mínimo mensal a pessoas com deficiência comprovada, desde que a renda per capita familiar seja inferior a um quarto do salário mínimo. Essa medida é crucial para aliviar o impacto econômico causado pelas necessidades especiais de indivíduos com TEA, garantindo acesso a cuidados médicos e educativos indispensáveis ao seu desenvolvimento (Barbosa, 2022).

No contexto do TEA, a legislação foi complementada em 2012 pela Lei nº 12.764, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo a deficiência dos autistas e seus direitos de acesso à saúde, educação e inclusão social (Brasil, 2012a). Esta lei foi um marco na luta pelos direitos das pessoas com TEA, ao garantir-lhes os mesmos direitos já assegurados às demais pessoas com deficiência. A partir desse reconhecimento legal, o acesso ao BPC passou a ser um ponto importante de apoio para famílias que, frequentemente, enfrentam dificuldades financeiras devido ao alto custo de terapias e tratamentos especializados, que incluem fonoaudiologia, terapia ocupacional e acompanhamento médico contínuo (Bonfim et al., 2023).

Apesar da legislação vigente, a efetividade do BPC no contexto do TEA ainda é desafiada por entraves burocráticos e dificuldades de acesso ao benefício. Muitas famílias encontram barreiras na comprovação de renda e na avaliação das condições de deficiência, o que impede que o benefício seja concedido de forma ágil e eficaz (Pinheiro, 2016). Além disso, os processos de avaliação pericial para comprovação do direito ao benefício nem sempre levam em consideração a complexidade do TEA, que pode apresentar variações significativas de acordo com o nível de comprometimento de cada indivíduo. Essas questões burocráticas afetam diretamente a inclusão social e a qualidade de vida das pessoas com TEA, limitando o acesso ao suporte necessário para enfrentar os desafios diários (Farias et al., 2020).

Portanto, a legislação previdenciária que regula o BPC tem se mostrado fundamental para assegurar os direitos das pessoas com TEA, especialmente no que tange à sua inclusão como beneficiários do sistema de proteção social. No entanto, as dificuldades enfrentadas pelas famílias no acesso ao benefício indicam a necessidade de uma revisão dos critérios de elegibilidade e dos procedimentos de concessão do BPC, de forma a torná-lo mais inclusivo e eficaz. É imperativo que a legislação seja aprimorada para garantir que as peculiaridades do TEA sejam levadas em consideração nas avaliações e que o suporte financeiro chegue de maneira mais célere e eficiente às famílias que tanto necessitam (Mapa Autismo Brasil, 2024).

1.1 Histórico e Evolução do Benefício de Prestação Continuada (BPC)

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) foi instituído pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) em 1993, como parte de uma política mais ampla de proteção social no Brasil. Seu principal objetivo é fornecer suporte financeiro a pessoas idosas e a pessoas com deficiência que não possuem meios de subsistência próprios e cuja renda familiar per capita é inferior a um quarto do salário mínimo (Brasil, 1993). O BPC se insere no âmbito da seguridade social, uma das maiores conquistas da Constituição de 1988, que visa garantir o direito à proteção social, saúde, assistência e previdência a todos os cidadãos brasileiros. O benefício é, portanto, uma importante ferramenta para garantir a dignidade e inclusão social, especialmente para populações vulneráveis como as pessoas com deficiência, entre elas aquelas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A implementação do BPC na década de 1990 marcou uma transformação significativa nas políticas de assistência social no Brasil, uma vez que o país passou a reconhecer formalmente a necessidade de apoio financeiro a indivíduos que, por motivos de idade ou deficiência, não conseguem exercer atividade laboral e, assim, se manter por conta própria (Barbosa, 2022). "O BPC, ao garantir um salário mínimo mensal, assegura o mínimo existencial e promove a inclusão social de pessoas marginalizadas economicamente", como afirma Barbosa (2022, p. 45). Desde a sua criação, o benefício tem sido um alicerce fundamental para a promoção da justiça social no Brasil, atingindo populações em situação de vulnerabilidade que dependem do auxílio do Estado para sobreviver.

No entanto, o BPC não surgiu de forma isolada. Sua criação está intimamente ligada ao contexto histórico de redemocratização do Brasil e à construção de um sistema de seguridade social mais robusto, especialmente após o fim da ditadura militar. A Constituição de 1988 trouxe consigo a ampliação de direitos sociais e a inclusão de diversos dispositivos legais voltados à proteção social, estabelecendo que "a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social" (Brasil, 1988, art. 203). O BPC foi um dos mecanismos concretos criados para garantir esse direito constitucional. Em termos de abrangência, o benefício é concedido para idosos com 65 anos ou mais e para pessoas com deficiência, o que inclui aqueles com TEA, cujo diagnóstico pode impedir ou limitar significativamente a capacidade de trabalho e participação ativa na sociedade (Brasil, 1993).

A Lei nº 12.764, de 2012, conhecida como a Lei Berenice Piana, trouxe um avanço importante ao reconhecer o Transtorno do Espectro Autista (TEA) como uma deficiência, abrindo espaço para que pessoas diagnosticadas com TEA fossem incluídas entre os beneficiários do BPC, desde que preenchidos os requisitos de renda e incapacidade (Brasil, 2012a). A partir dessa legislação, o Estado brasileiro passou a garantir que as pessoas com TEA tivessem o mesmo tratamento dado a outras deficiências no que diz respeito aos direitos sociais, incluindo o acesso ao benefício assistencial. Essa inclusão representou um grande avanço para as famílias de pessoas com TEA, que muitas vezes enfrentam dificuldades financeiras devido aos custos elevados de tratamento e às necessidades especiais de seus filhos (Pinheiro, 2016).

A evolução do BPC ao longo dos anos também reflete uma maior conscientização sobre as necessidades das pessoas com deficiência no Brasil, especialmente aquelas com deficiências intelectuais e transtornos do desenvolvimento, como o TEA. "Com a inclusão das pessoas com TEA no rol de beneficiários do BPC, a legislação brasileira deu um passo importante para garantir que essas famílias tenham acesso a recursos financeiros fundamentais para o tratamento adequado de seus filhos" (Farias et al., 2020, p. 65). Contudo, essa evolução também trouxe à tona desafios práticos no que diz respeito à aplicação do benefício, como a complexidade do processo de solicitação e a burocracia envolvida na avaliação da deficiência e da renda familiar.

Outro marco na evolução do BPC foi o Decreto nº 6.214, de 2007, que regulamentou o benefício e estabeleceu critérios mais detalhados para a sua concessão (Brasil, 2007). Esse decreto buscou garantir maior clareza e padronização no processo de avaliação das pessoas que solicitam o benefício, determinando, por exemplo, os critérios para a avaliação da deficiência e da incapacidade para o trabalho. No caso das pessoas com TEA, essa avaliação nem sempre é simples, uma vez que o espectro autista é amplo e suas manifestações podem variar significativamente de uma pessoa para outra. O decreto também incluiu uma revisão periódica das condições dos beneficiários, o que pode representar uma barreira para as famílias que têm que passar por avaliações constantes para manter o benefício (Castro; Lazzari, 2024).

Em termos práticos, o BPC tem sido uma ferramenta crucial para aliviar a pobreza entre pessoas com deficiência e idosos. Segundo dados do Ministério da Cidadania, em 2021, mais de 4,8 milhões de pessoas eram beneficiárias do BPC, sendo que aproximadamente 2,5 milhões eram pessoas com deficiência (Brasil, 2021). Dentre essas, um número crescente inclui pessoas com TEA, cujas necessidades de suporte financeiro e social são amplas e diversas. Para muitas famílias, o BPC é a única fonte de renda que permite o acesso a terapias essenciais, como fonoaudiologia, terapia ocupacional e acompanhamento psicológico, além de ajudar a cobrir custos com alimentação e medicamentos (Bonfim et al., 2023).

No entanto, apesar da importância do BPC, o benefício enfrenta críticas quanto à sua aplicação e abrangência. Para Pinheiro (2016), "um dos maiores desafios enfrentados pelas famílias que dependem do BPC é a complexidade burocrática envolvida na solicitação e na manutenção do benefício" (Pinheiro, 2016, p. 30). A

exigência de comprovação de renda familiar, somada à necessidade de avaliação pericial para atestar a deficiência, muitas vezes torna o processo longo e exaustivo, especialmente para famílias que já estão sobrecarregadas pelos cuidados de seus filhos com TEA. Além disso, a renda mínima exigida para a concessão do benefício (um quarto do salário mínimo per capita) é vista como um critério muito restritivo, que exclui muitas famílias que, embora estejam em situação de vulnerabilidade, não atendem ao requisito formal de renda (Castro; Lazzari, 2024).

Outro ponto importante na evolução do BPC é a sua relação com as políticas de inclusão social e de garantia de direitos das pessoas com deficiência. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, reforçou a necessidade de assegurar a essas pessoas o direito à participação plena na sociedade, à acessibilidade e ao suporte necessário para garantir uma vida digna (Brasil, 2015a). Embora o BPC não esteja diretamente vinculado a essa legislação, ele complementa as políticas de inclusão ao fornecer o apoio financeiro que muitas vezes é necessário para que as pessoas com deficiência, incluindo aquelas com TEA, possam usufruir desses direitos na prática (Castro; Lazzari, 2024).

Além disso, a revisão periódica das condições dos beneficiários, determinada pelo Decreto nº 6.214/2007, impõe às famílias uma constante necessidade de comprovar a continuidade da deficiência e da condição de vulnerabilidade econômica, o que pode ser estressante e desafiador (Brasil, 2007). Para as famílias de pessoas com TEA, essa revisão é especialmente difícil, pois, em muitos casos, o transtorno não apresenta uma progressão visível e, assim, as avaliações periciais podem não refletir adequadamente a gravidade da condição (Farias et al., 2020). Essa situação aponta para a necessidade de reformulações no sistema de concessão e manutenção do BPC, de modo a torná-lo mais sensível às particularidades das diferentes deficiências, incluindo o TEA.

Ao longo de sua evolução, o BPC também enfrentou desafios em termos de orçamento e sustentabilidade financeira. À medida que o número de beneficiários cresce, aumentam também os custos para o governo federal, o que levou a debates sobre a necessidade de ajustes na política de concessão do benefício (Castro; Lazzari, 2024). No entanto, qualquer proposta de restrição do BPC precisa ser cuidadosamente avaliada para não prejudicar as famílias que realmente dependem desse suporte para sobreviver. Segundo Guimarães, Pereira e Baldin (2017), "o BPC

é um direito fundamental que garante a dignidade da pessoa humana e não deve ser visto apenas como um gasto, mas como um investimento na promoção da justiça social e na redução das desigualdades" (Guimarães, Pereira; Baldin, 2017, p. 92).

Por fim, o BPC, ao longo de sua história, consolidou-se como uma política pública fundamental para a garantia dos direitos das pessoas com deficiência, incluindo aquelas com TEA. Sua criação e evolução refletem o compromisso do Estado brasileiro em assegurar que todos os cidadãos, independentemente de suas condições físicas, intelectuais ou sociais, tenham o direito à vida digna e à inclusão social. Embora haja desafios a serem superados, o BPC continua sendo um pilar essencial do sistema de assistência social brasileiro e uma ferramenta indispensável para a promoção da equidade e da justiça social no país (Mapa Autismo Brasil, 2024).

1.2A Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e suas Reformas

A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), foi um marco nas políticas sociais do Brasil ao estabelecer os princípios e diretrizes da assistência social como parte integrante da seguridade social. A LOAS tem como objetivo garantir a proteção social a quem dela necessitar, assegurando os mínimos sociais e proporcionando condições de sobrevivência digna para pessoas em situação de vulnerabilidade. Entre os principais instrumentos da LOAS está o Benefício de Prestação Continuada (BPC), que visa assegurar a subsistência de idosos com 65 anos ou mais e pessoas com deficiência, desde que atendam aos critérios de renda estabelecidos (Brasil, 1993). Com o passar do tempo, a LOAS passou por diversas reformas, que buscaram ajustar o sistema de assistência social às novas demandas da sociedade brasileira, bem como aprimorar a eficácia de programas como o BPC, especialmente no que tange à inclusão de pessoas com deficiência, como as diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A promulgação da LOAS foi resultado de um longo processo de debates sobre a inclusão social e a garantia de direitos às camadas mais vulneráveis da população. A Constituição de 1988, ao estabelecer a seguridade social como um dos pilares do Estado brasileiro, determinou que a assistência social seria prestada a quem dela necessitasse, sem a exigência de contribuição prévia. Essa medida representou uma ruptura com os modelos assistenciais anteriores, que se baseavam em contribuições

previdenciárias para a concessão de benefícios. A LOAS, ao regulamentar o direito à assistência social, criou um sistema de proteção baseado na solidariedade e na garantia dos mínimos sociais, sendo o BPC uma de suas principais formas de concretização desse direito (Brasil, 1988; Brasil, 1993).

O BPC foi concebido como uma resposta às necessidades urgentes de dois grupos específicos: os idosos com 65 anos ou mais que não possuem meios de prover sua própria subsistência, e as pessoas com deficiência que, por sua condição, enfrentam dificuldades para se inserir no mercado de trabalho e garantir sua autonomia financeira. Para a concessão do benefício, a LOAS estabeleceu critérios rigorosos de renda, determinando que a renda familiar per capita deve ser inferior a um quarto do salário mínimo, além de exigir a comprovação da deficiência ou da incapacidade para o trabalho no caso das pessoas com deficiência. Esses critérios têm sido objeto de críticas ao longo dos anos, devido à sua rigidez, que exclui muitas famílias que, embora não atendam ao limite de renda estabelecido, ainda vivem em situação de vulnerabilidade (Pinheiro, 2016).

A primeira grande reforma da LOAS ocorreu com a edição do Decreto nº 6.214, de 2007, que regulamentou o BPC e trouxe importantes mudanças no processo de concessão do benefício. Esse decreto estabeleceu, de forma mais detalhada, os procedimentos para a avaliação da deficiência e da incapacidade para o trabalho, além de prever a realização de revisões periódicas para verificar se o beneficiário ainda se enquadra nos critérios do BPC. Essas revisões foram introduzidas como uma forma de garantir que o benefício seja concedido apenas a quem realmente necessita, mas, na prática, têm representado um desafio para muitas famílias, especialmente as de pessoas com TEA, que precisam passar por sucessivas avaliações para manter o direito ao benefício (Brasil, 2007; Castro; Lazzari, 2024).

Outro ponto importante da reforma de 2007 foi a introdução de novos parâmetros para a avaliação social das condições de vida dos beneficiários. Antes desse decreto, a avaliação da deficiência e da incapacidade era feita exclusivamente por meio de perícia médica. Com a reforma, passou-se a considerar também os aspectos sociais que impactam a vida do indivíduo, como as condições de moradia, o acesso a serviços de saúde e educação e o grau de apoio familiar. Essa mudança foi vista como um avanço, pois permitiu uma análise mais ampla das necessidades dos beneficiários, especialmente no caso de pessoas com deficiências invisíveis, como o

TEA, cujas dificuldades muitas vezes não são evidentes em uma avaliação médica tradicional (Farias et al., 2020).

Em 2011, a Lei nº 12.435 trouxe mais uma importante reforma à LOAS, ao incorporar na legislação o conceito de proteção social básica e especial. A proteção social básica refere-se à prevenção de situações de risco social, enquanto a proteção social especial é voltada para o atendimento de famílias e indivíduos que já se encontram em situação de vulnerabilidade ou risco, como é o caso das pessoas com deficiência e suas famílias. Essa reforma teve como objetivo aprimorar o sistema de assistência social e fortalecer a rede de proteção social, garantindo um atendimento mais qualificado e integral às pessoas que dependem do BPC (Brasil, 2011).

Em 2012, a promulgação da Lei nº 12.764, também conhecida como Lei Berenice Piana, foi um marco importante na evolução das políticas de assistência social voltadas às pessoas com TEA. Essa lei reconheceu formalmente o Transtorno do Espectro Autista como uma deficiência e garantiu que as pessoas com TEA tivessem direito aos mesmos benefícios e direitos assegurados às demais pessoas com deficiência, incluindo o acesso ao BPC. A Lei Berenice Piana foi uma resposta às demandas das famílias e organizações que lutavam pelo reconhecimento dos direitos das pessoas com TEA, e sua inclusão no sistema de assistência social foi vista como um avanço importante na garantia da dignidade e da inclusão social dessas pessoas (Brasil, 2012a; Bonfim et al., 2023).

Além disso, a Lei nº 13.146, de 2015, conhecida como o Estatuto da Pessoa com Deficiência, trouxe novos avanços para a legislação assistencial ao reforçar a necessidade de inclusão plena das pessoas com deficiência em todos os âmbitos da vida social, incluindo o acesso à assistência social e aos benefícios previdenciários. Essa lei foi elaborada com base nos princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário, e consolidou o direito das pessoas com deficiência à igualdade de oportunidades e à participação ativa na sociedade (Brasil, 2015a). O Estatuto da Pessoa com Deficiência complementa a LOAS ao reforçar que o BPC é um direito fundamental que visa garantir a sobrevivência e a dignidade das pessoas com deficiência, como aquelas com TEA.

As reformas da LOAS também buscaram ampliar a transparência e a eficiência na concessão do BPC. Uma das inovações nesse sentido foi a criação do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), que permite ao governo federal monitorar

e controlar a concessão de benefícios sociais, incluindo o BPC. O CadÚnico reúne informações socioeconômicas das famílias beneficiárias, permitindo uma análise mais precisa das condições de vida e da necessidade de cada família. Essa ferramenta foi fundamental para reduzir fraudes e assegurar que o benefício seja destinado a quem realmente precisa, mas também trouxe novos desafios, uma vez que muitas famílias, especialmente as de áreas rurais ou com baixo nível de escolaridade, enfrentam dificuldades para se inscrever e manter seus dados atualizados no cadastro (Barbosa, 2022).

Outra crítica recorrente às reformas da LOAS é o caráter burocrático do processo de solicitação e manutenção do BPC. Embora a introdução de avaliações sociais tenha sido um avanço, o processo continua sendo complexo e demorado, exigindo das famílias uma série de documentações e comprovantes, além de submeter o beneficiário a revisões periódicas que podem ser estressantes e desgastantes, especialmente para famílias que já estão sobrecarregadas com os cuidados diários de pessoas com deficiência (Castro; Lazzari, 2024). Para as famílias de pessoas com TEA, a necessidade de provar continuamente que a condição de seu filho não se alterou e que continuam precisando do benefício é um processo angustiante e que muitas vezes resulta em perdas temporárias do BPC durante a revisão.

As reformas da LOAS também não solucionaram completamente o problema do acesso desigual ao BPC entre regiões do país. Em áreas rurais e remotas, o acesso ao benefício é ainda mais difícil, devido à falta de informações sobre os procedimentos de solicitação, à ausência de infraestrutura para a realização das avaliações periciais e à dificuldade de manutenção do Cadastro Único atualizado. As famílias dessas regiões, que frequentemente vivem em condições de maior vulnerabilidade, enfrentam barreiras adicionais para obter o benefício, o que agrava ainda mais a situação de pobreza e exclusão social (Bonfim et al., 2023).

Em 2020, a Lei nº 13.977, também conhecida como Lei da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), trouxe mais um avanço na legislação voltada às pessoas com TEA. Embora essa lei não tenha alterado diretamente a concessão do BPC, ela contribuiu para a visibilidade e o reconhecimento formal das pessoas com TEA como cidadãos com direitos específicos. A Ciptea facilita o acesso a serviços de saúde, educação e assistência social, além de garantir prioridade no atendimento em diversos estabelecimentos. A

criação dessa carteira é mais um passo na luta pela inclusão e pela garantia de direitos das pessoas com TEA, e reforça a necessidade de políticas públicas mais inclusivas, como o próprio BPC (Brasil, 2020).

Portanto, a LOAS e suas reformas ao longo dos anos têm desempenhado um papel crucial na consolidação de um sistema de assistência social mais inclusivo e voltado para a proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade. No entanto, apesar dos avanços, ainda há desafios a serem superados, especialmente no que se refere à inclusão plena das pessoas com TEA e à eliminação das barreiras burocráticas e econômicas que dificultam o acesso ao BPC. A rigidez dos critérios de renda e as dificuldades enfrentadas pelas famílias no processo de solicitação e revisão do benefício indicam que a LOAS, embora fundamental, precisa continuar sendo aprimorada para garantir que todas as pessoas que necessitam de assistência possam efetivamente receber o suporte que lhes é de direito (Castro; Lazzari, 2024, p.21).

A evolução da LOAS e suas reformas refletem a constante necessidade de adaptação das políticas públicas às novas demandas sociais e às especificidades de cada grupo vulnerável, como as pessoas com TEA. À medida que o entendimento sobre o espectro autista e suas implicações se aprofunda, torna-se essencial que o sistema de assistência social acompanhe essas mudanças e esteja preparado para oferecer um suporte adequado e eficiente. O BPC, como um dos principais instrumentos da LOAS, deve continuar sendo aprimorado para garantir que seu objetivo original – a proteção e a promoção da dignidade das pessoas vulneráveis – seja plenamente alcançado (Mapa Autismo Brasil, 2024).

1.3 Aplicação da Legislação no Contexto do Transtorno do Espectro Autista (TEA)

A aplicação da legislação de assistência social no contexto do Transtorno do Espectro Autista (TEA) representa um avanço importante nas políticas públicas voltadas para a proteção e inclusão das pessoas com deficiência no Brasil. O reconhecimento formal do TEA como uma condição que se enquadra nas definições de deficiência, conforme estabelecido pela Lei nº 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana, foi um marco fundamental para garantir o acesso dessas pessoas aos benefícios previstos pela legislação, incluindo o Benefício de Prestação Continuada (BPC). Essa lei, ao estabelecer direitos específicos para as pessoas com TEA, reafirma que elas têm os mesmos direitos que as demais pessoas com

deficiência, ampliando o acesso a serviços de saúde, educação, assistência social e benefícios previdenciários como o BPC (Brasil, 2012a).

A inclusão do TEA no rol das deficiências reconhecidas pela legislação brasileira não apenas garantiu o acesso ao BPC, mas também abriu caminho para que as pessoas com autismo e suas famílias tivessem maior visibilidade e acesso a direitos anteriormente negados ou dificultados. Antes da promulgação da Lei Berenice Piana, as famílias enfrentavam grandes dificuldades para comprovar a deficiência do autismo, especialmente porque o TEA não é uma deficiência física visível, mas uma condição que afeta o desenvolvimento social e cognitivo do indivíduo. Esse reconhecimento legal foi essencial para que as famílias pudessem acessar o BPC e garantir um suporte financeiro mínimo para enfrentar os elevados custos de tratamento e acompanhamento terapêutico (Bonfim et al., 2023).

A Lei nº 13.146/2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, complementou a Lei Berenice Piana ao consolidar o direito das pessoas com deficiência à plena inclusão social e à igualdade de oportunidades. O estatuto reforça a obrigação do Estado de garantir o acesso aos benefícios previdenciários e assistenciais, como o BPC, para todas as pessoas com deficiência, incluindo aquelas com TEA. Além disso, o Estatuto da Pessoa com Deficiência estabelece diretrizes para a eliminação de barreiras sociais, culturais e físicas que dificultam a inclusão dessas pessoas, assegurando que o BPC seja uma ferramenta de promoção da dignidade e do mínimo existencial (Brasil, 2015a).

No entanto, a aplicação da legislação no contexto do TEA enfrenta desafios práticos, principalmente no que diz respeito à comprovação da deficiência e ao processo de avaliação para concessão do BPC. Embora a legislação reconheça o TEA como uma deficiência, o processo de avaliação pericial muitas vezes não leva em consideração a complexidade do espectro autista. Isso significa que, em muitos casos, as dificuldades enfrentadas pelas pessoas com TEA não são completamente compreendidas ou consideradas nos laudos periciais, resultando em negativas injustas de concessão do benefício. O espectro autista é amplo, e as manifestações da condição podem variar de leve a severa, o que dificulta a padronização da avaliação (Pinheiro, 2016).

Um dos principais obstáculos enfrentados pelas famílias de pessoas com TEA no acesso ao BPC é a necessidade de comprovar que a deficiência impede a inserção no mercado de trabalho ou a autonomia econômica. Como o autismo pode apresentar

diferentes níveis de comprometimento, alguns indivíduos têm habilidades que lhes permitem certo grau de independência, o que pode levar os avaliadores a interpretar que essas pessoas não preenchem os critérios para a concessão do benefício. No entanto, mesmo pessoas com TEA consideradas de "alto funcionamento" ainda enfrentam barreiras significativas em sua vida cotidiana, como dificuldades de socialização e integração no mercado de trabalho, o que justifica a necessidade de apoio contínuo, inclusive financeiro (Barbosa, 2022).

Outro ponto crítico na aplicação da legislação para pessoas com TEA é o critério de renda estabelecido para o BPC, que exige que a renda familiar per capita seja inferior a um quarto do salário mínimo. Esse critério é visto por muitos especialistas como excessivamente restritivo, excluindo famílias que, embora não atendam ao limite de renda estabelecido, ainda enfrentam dificuldades financeiras severas devido aos altos custos de tratamento e terapia para pessoas com TEA. Para muitas famílias, o custo de terapias como fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia e intervenções comportamentais é exorbitante, e o BPC seria uma forma de aliviar parte desse ônus, permitindo melhor acesso aos cuidados necessários (Farias et al., 2020).

A introdução de avaliações sociais no processo de concessão do BPC, por meio da reforma de 2007, foi um avanço importante na tentativa de tornar a aplicação da legislação mais justa e adequada às realidades das pessoas com deficiência. A avaliação social leva em consideração não apenas a condição médica da pessoa com deficiência, mas também as condições socioeconômicas da família, seu acesso a serviços públicos e o apoio disponível. No entanto, a prática mostra que, em muitos casos, as avaliações ainda são baseadas predominantemente em laudos médicos, o que desconsidera o impacto social e econômico da deficiência nas famílias de pessoas com TEA (Castro; Lazzari, 2024).

Portanto, a aplicação da legislação no contexto do TEA é um processo complexo que envolve não apenas a garantia de direitos já reconhecidos, mas também a superação de barreiras práticas e estruturais que dificultam o acesso efetivo a esses direitos. A legislação brasileira tem avançado significativamente na garantia de direitos às pessoas com deficiência, incluindo aquelas com TEA, mas ainda há muito a ser feito para que essas famílias possam usufruir plenamente dos benefícios e serviços que lhes são devidos. A revisão contínua da legislação e a implementação de políticas mais inclusivas e eficazes são fundamentais para garantir que as pessoas

com TEA tenham uma vida digna e participem ativamente da sociedade (Bonfim et al., 2023).

1.4 Direitos das Pessoas com Deficiência: A Inclusão do TEA na Legislação Brasileira

A inclusão do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na legislação brasileira representa um marco importante na luta pelos direitos das pessoas com deficiência, garantindo-lhes o acesso a uma série de direitos fundamentais além dos benefícios previdenciários. Com a promulgação da Lei nº 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana, o Brasil passou a reconhecer formalmente o TEA como uma deficiência, assegurando às pessoas diagnosticadas com esse transtorno os mesmos direitos garantidos às demais pessoas com deficiência. A partir dessa inclusão, o Estado brasileiro estabeleceu uma série de proteções e garantias que visam promover a inclusão social, o acesso à educação, à saúde, ao trabalho e à assistência social, buscando garantir a dignidade e a plena participação das pessoas com TEA na sociedade (Brasil, 2012a).

Um dos principais direitos assegurados pela Lei Berenice Piana é o acesso à educação inclusiva. As pessoas com TEA têm o direito de serem matriculadas em instituições de ensino regular, com as adaptações e apoios necessários para garantir sua aprendizagem. De acordo com a legislação, é dever do Estado e das instituições de ensino promover a inclusão das pessoas com deficiência, assegurando que elas recebam a educação adequada às suas necessidades. Isso inclui a oferta de profissionais especializados, como professores de apoio e mediadores, além de recursos pedagógicos adaptados. A inclusão escolar é um direito fundamental, previsto também no Estatuto da Pessoa com Deficiência, que reforça o dever do Estado em proporcionar uma educação acessível e inclusiva para todos (Brasil, 2015a).

Além do direito à educação, a legislação brasileira garante às pessoas com TEA o direito ao atendimento especializado na área da saúde. O Sistema Único de Saúde (SUS) é responsável por oferecer tratamentos e terapias especializadas para pessoas com TEA, como fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia e psiquiatria. A Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), instituída pelo Ministério da Saúde, é um dos principais mecanismos para garantir que as pessoas com TEA tenham acesso ao

tratamento adequado, em todas as fases da vida. Esse atendimento deve ser integral e contínuo, contemplando as necessidades específicas de cada pessoa, e deve ser oferecido de forma descentralizada, garantindo que as famílias em regiões mais remotas também tenham acesso aos serviços de saúde (Brasil, 2015b).

Outro direito assegurado às pessoas com TEA é o direito à acessibilidade, que engloba tanto o acesso a espaços físicos quanto a serviços e informações. De acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, o Estado e as empresas privadas têm o dever de garantir que os espaços públicos e privados sejam acessíveis a todas as pessoas com deficiência, incluindo aquelas com TEA. A acessibilidade também envolve a adaptação de serviços e informações, de modo que as pessoas com TEA possam compreender e utilizar os serviços públicos e privados sem barreiras. Isso inclui, por exemplo, a necessidade de adaptação de conteúdos audiovisuais e o uso de linguagem simplificada ou alternativas de comunicação, como a Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA), para facilitar a compreensão e o uso dos serviços por pessoas com autismo (Brasil, 2015a).

O direito ao trabalho também é garantido pela legislação brasileira para as pessoas com TEA. O Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Lei de Cotas (Lei nº 8.213/1991) asseguram que empresas com mais de 100 funcionários devem reservar de 2% a 5% de suas vagas para pessoas com deficiência, incluindo aquelas com TEA. A legislação visa promover a inclusão no mercado de trabalho, garantindo que as pessoas com deficiência tenham oportunidades de emprego e condições adequadas de trabalho. Para tanto, as empresas devem adaptar seus ambientes e processos de trabalho, além de oferecer treinamentos e apoio adequado para que as pessoas com TEA possam desempenhar suas funções de maneira produtiva e segura (Brasil, 1991).

No âmbito da saúde mental, a Lei nº 10.216/2001 também é um importante marco legislativo para as pessoas com TEA. Essa lei estabelece a proteção dos direitos das pessoas com transtornos mentais, assegurando que elas tenham direito ao tratamento adequado e à proteção contra tratamentos desumanos ou degradantes. No caso das pessoas com TEA, essa legislação reforça o direito ao atendimento em serviços de saúde especializados, sem discriminação e com respeito à dignidade humana. A lei também estabelece que o tratamento deve ser preferencialmente realizado em serviços comunitários e ambulatoriais, evitando a internação e o isolamento social das pessoas com deficiência (Brasil, 2001).

Além disso, a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), instituída pela Lei nº 13.977/2020, foi outro avanço importante na garantia de direitos para as pessoas com TEA. A Ciptea garante que as pessoas com TEA tenham prioridade no atendimento em serviços públicos e privados, como filas de bancos, supermercados e hospitais. Essa medida visa facilitar o acesso aos serviços e reduzir as dificuldades enfrentadas pelas pessoas com autismo, que muitas vezes têm dificuldade em lidar com ambientes lotados e esperas prolongadas. A carteira também serve como uma ferramenta de identificação, facilitando o acesso a direitos e benefícios específicos (Brasil, 2020).

Os direitos das pessoas com TEA não se limitam ao acesso aos serviços de educação, saúde e trabalho. A legislação também garante o direito ao lazer e à cultura, promovendo a inclusão das pessoas com deficiência em todas as esferas da vida social. O Estatuto da Pessoa com Deficiência assegura que os espaços culturais, esportivos e de lazer devem ser acessíveis a todas as pessoas com deficiência, incluindo as com TEA. Isso inclui a adaptação de atividades culturais e recreativas para atender às necessidades específicas dessas pessoas, garantindo que elas possam participar ativamente da vida cultural do país (Brasil, 2015a).

As pessoas com TEA também têm direito à proteção contra a discriminação. A legislação brasileira proíbe qualquer forma de discriminação baseada em deficiência, e isso inclui o autismo. As pessoas com TEA não podem ser discriminadas em razão de sua condição em nenhuma esfera da vida, seja no acesso à educação, saúde, trabalho ou em outros serviços públicos e privados. A discriminação é considerada uma violação dos direitos humanos e pode ser punida de acordo com a legislação vigente. O Estatuto da Pessoa com Deficiência prevê sanções para quem praticar discriminação contra pessoas com deficiência, incluindo a demissão por justa causa e a aplicação de multas para empresas que não cumprirem as cotas de contratação (Brasil, 2015a).

A família da pessoa com TEA também possui direitos assegurados pela legislação brasileira. A Lei nº 12.764/2012 garante que as famílias de pessoas com autismo tenham direito ao apoio e ao atendimento especializado, tanto no sistema de saúde quanto nos serviços de assistência social. Esse apoio inclui o acesso a informações sobre o autismo, o acompanhamento psicológico e o suporte terapêutico necessário para garantir o bem-estar e o desenvolvimento da pessoa com TEA. O objetivo é proporcionar às famílias as ferramentas necessárias para enfrentar os

desafios do cuidado diário, garantindo que elas não fiquem desamparadas (Brasil, 2012a).

Outro direito garantido às pessoas com TEA é o direito à participação social e política. A legislação brasileira assegura que todas as pessoas com deficiência, incluindo aquelas com TEA, têm o direito de participar ativamente da vida política e social do país. Isso inclui o direito ao voto, a candidatura a cargos eletivos e a participação em conselhos de políticas públicas voltadas para a defesa dos direitos das pessoas com deficiência. A inclusão política das pessoas com TEA é um passo fundamental para garantir que suas vozes sejam ouvidas e que suas necessidades sejam contempladas nas políticas públicas (Brasil, 2015a).

No campo da proteção jurídica, o Estatuto da Pessoa com Deficiência também assegura que as pessoas com TEA têm o direito de acesso à justiça em condições de igualdade com as demais pessoas. Isso significa que o Estado deve garantir que as pessoas com deficiência tenham pleno acesso ao sistema judiciário, incluindo a oferta de intérpretes ou outros recursos de acessibilidade que facilitem sua participação em processos judiciais. Esse direito é essencial para garantir que as pessoas com TEA possam defender seus direitos e interesses em todas as instâncias legais (Brasil, 2015a).

O direito à autonomia e à tomada de decisões também é garantido pela legislação brasileira para as pessoas com TEA. O Estatuto da Pessoa com Deficiência reconhece que as pessoas com deficiência têm o direito de tomar decisões sobre sua própria vida, desde que estejam em condições de fazê-lo. Isso inclui decisões sobre saúde, educação, trabalho e vida pessoal. Nos casos em que a pessoa com TEA não tem plena capacidade para tomar essas decisões de forma independente, a legislação prevê a possibilidade de nomeação de um curador, mas sempre com o objetivo de proteger os interesses e a dignidade da pessoa (Brasil, 2015a).

Portanto, a inclusão do TEA na legislação brasileira foi um passo fundamental para garantir que as pessoas com autismo tenham acesso a uma ampla gama de direitos, além dos benefícios previdenciários. A legislação assegura o direito à educação inclusiva, ao atendimento especializado em saúde, à acessibilidade, ao trabalho, ao lazer, à proteção contra discriminação, à participação política e à justiça, entre outros. No entanto, embora esses direitos estejam formalmente garantidos, ainda existem desafios práticos na implementação dessas políticas, especialmente no que diz respeito ao acesso efetivo a esses serviços e à eliminação de barreiras sociais

e econômicas que dificultam a inclusão plena das pessoas com TEA na sociedade brasileira (Bonfim et al., 2023).

Capítulo 2: Critérios de Elegibilidade e Procedimentos para Solicitação do BPC para Pessoas com TEA

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um direito assegurado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e destina-se a garantir um salário mínimo mensal às pessoas com deficiência, incluindo aquelas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e idosos com 65 anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover sua subsistência. No caso específico das pessoas com TEA, os critérios de elegibilidade e os procedimentos de solicitação do BPC são baseados em dois requisitos principais: a comprovação da deficiência que limita a capacidade de trabalho e a renda familiar per capita inferior a um quarto do salário mínimo. Esses critérios são aplicados de maneira uniforme, mas a aplicação prática no caso de pessoas com TEA apresenta desafios significativos devido à variabilidade do espectro autista e à rigidez dos critérios econômicos (Brasil, 1993).

A comprovação da deficiência é realizada por meio de avaliação médica e social, conduzida por peritos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). No caso das pessoas com TEA, essa avaliação deve atestar que o transtorno afeta a capacidade de inserção no mercado de trabalho ou de realização de atividades cotidianas de forma independente. No entanto, a variabilidade do TEA, que se manifesta em graus diversos de comprometimento, torna essa avaliação complexa. Indivíduos com autismo de "alto funcionamento" podem ser considerados aptos para o trabalho, mesmo enfrentando desafios sociais e comportamentais significativos, o que pode resultar na negativa do benefício. Isso demonstra a necessidade de uma maior sensibilização dos peritos quanto à complexidade do transtorno e a avaliação dos impactos no cotidiano dessas pessoas (Pinheiro, 2016).

Além da avaliação médica, a comprovação da renda familiar é outro ponto crucial no processo de solicitação do BPC. O critério estabelecido pela legislação, que limita a concessão do benefício às famílias cuja renda per capita seja inferior a um quarto do salário mínimo, tem sido amplamente criticado por ser excessivamente restritivo. Muitas famílias que cuidam de pessoas com TEA enfrentam dificuldades financeiras devido aos altos custos com tratamentos especializados e terapias

contínuas, mas acabam não se qualificando para o BPC por não atenderem ao critério de renda. Essas famílias, mesmo que estejam em situação de vulnerabilidade, podem ser excluídas do benefício, o que aponta para a necessidade de uma flexibilização dos critérios econômicos (Farias et al., 2020).

O processo de solicitação do BPC envolve várias etapas burocráticas, o que pode ser desgastante para as famílias de pessoas com TEA. Após a análise dos documentos e a realização da avaliação médica e social, o INSS decide sobre a concessão ou não do benefício. As famílias que têm o benefício negado podem recorrer administrativamente ou judicialmente. No entanto, esse processo pode ser demorado e oneroso, o que representa uma dificuldade adicional para famílias que já estão sobrecarregadas pelos cuidados diários. Nesse sentido, a burocracia envolvida no processo de solicitação do BPC é um dos principais desafios enfrentados pelas famílias de pessoas com TEA, que precisam lidar não apenas com os custos financeiros, mas também com a exaustão emocional provocada por essas barreiras (Barbosa, 2022).

Mesmo após a concessão do benefício, as pessoas com TEA devem passar por revisões periódicas para que o INSS confirme se continuam atendendo aos critérios de elegibilidade. Essas revisões incluem novas avaliações médicas e sociais, o que pode ser um fardo adicional para as famílias, uma vez que o TEA é uma condição permanente e não progressiva. A necessidade de revisões frequentes para uma deficiência que não desaparece coloca em discussão a adequação dessa prática, uma vez que ela sobrecarrega as famílias e o próprio sistema de assistência social (Bonfim et al., 2023).

2.1. Critérios de Elegibilidade para o BPC: Requisitos de Renda e Deficiência

Os critérios de elegibilidade para o Benefício de Prestação Continuada (BPC) no Brasil são definidos pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), com o objetivo de atender às necessidades de pessoas com deficiência e idosos que vivem em situação de extrema vulnerabilidade. Para que uma pessoa com deficiência, incluindo aquelas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), tenha direito ao BPC, dois requisitos principais precisam ser cumpridos: o requisito de renda e a comprovação da deficiência. Esses critérios são fundamentais para assegurar que o

benefício chegue às pessoas que mais necessitam de suporte financeiro para garantir sua subsistência (Brasil, 1993).

O requisito de renda estabelecido pela legislação é um dos mais rígidos e, ao mesmo tempo, mais criticados. A LOAS determina que a renda familiar per capita do solicitante do BPC deve ser inferior a um quarto do salário mínimo vigente. Isso significa que, para se qualificar, a soma de todos os rendimentos da família, dividida pelo número de membros, não pode ultrapassar esse limite. No entanto, esse critério é frequentemente visto como excessivamente restritivo, uma vez que muitas famílias que cuidam de pessoas com TEA possuem renda ligeiramente acima desse limite, mas enfrentam dificuldades financeiras consideráveis devido aos altos custos com tratamentos e terapias especializadas (Barbosa, 2022).

A forma como o cálculo da renda é feito é bastante detalhada. Consideram-se como membros do núcleo familiar o cônjuge ou companheiro, os pais e os filhos que moram sob o mesmo teto, além dos irmãos, desde que menores de 21 anos ou com deficiência. Todos os rendimentos provenientes de salários, aposentadorias, pensões e benefícios sociais são considerados para o cálculo da renda per capita. No entanto, o BPC é um benefício não contributivo, ou seja, a família não precisa ter contribuído para a seguridade social para ter direito ao benefício, diferentemente de outros programas previdenciários (Farias et al., 2020).

Apesar da rigidez do critério de renda, em alguns casos, o Poder Judiciário tem reconhecido exceções, concedendo o BPC para famílias cuja renda supera o limite legal, mas que, devido aos custos extraordinários relacionados ao tratamento de um familiar com deficiência, como o TEA, ainda vivem em condições de vulnerabilidade. Essa flexibilização judicial tem sido uma forma de garantir que o benefício chegue a quem realmente precisa, ainda que formalmente a família não atenda ao critério estrito de renda (Pinheiro, 2016). No entanto, essa flexibilização depende de ações judiciais, o que torna o processo mais demorado e burocrático para as famílias.

Além do critério de renda, o segundo grande requisito para a concessão do BPC é a comprovação da deficiência. No caso das pessoas com TEA, essa comprovação deve demonstrar que a condição afeta significativamente a capacidade da pessoa de participar de atividades sociais ou econômicas, como trabalhar ou realizar atividades cotidianas de forma independente. A avaliação da deficiência é realizada por meio de uma perícia médica e social, conduzida por profissionais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que devem analisar tanto os aspectos clínicos quanto os impactos sociais e funcionais da deficiência (Bonfim et al., 2023, p33).

A perícia médica tem como objetivo verificar o diagnóstico da deficiência e avaliar o grau de comprometimento da pessoa. No caso do TEA, essa avaliação é especialmente complexa, pois o espectro autista é amplo e pode se manifestar de formas muito variadas. Algumas pessoas com TEA podem apresentar dificuldades severas na comunicação e interação social, enquanto outras conseguem realizar atividades diárias com certo grau de independência. O desafio para os peritos do INSS é compreender essa variabilidade e garantir que a avaliação leve em conta os impactos reais do TEA na vida da pessoa, sem subestimar suas necessidades (Barbosa, 2022).

Além da avaliação médica, a perícia social também desempenha um papel crucial na concessão do BPC. A perícia social é realizada por assistentes sociais que visitam o domicílio do solicitante para avaliar o contexto socioeconômico da família. Eles analisam fatores como as condições de moradia, o acesso a serviços públicos, a estrutura familiar e a rede de apoio disponível. No caso das pessoas com TEA, essa avaliação é fundamental, pois muitas vezes as necessidades da pessoa vão além do que é visível em uma avaliação médica tradicional. Por exemplo, uma criança com autismo pode não apresentar deficiências físicas visíveis, mas pode depender de cuidados constantes, o que limita a capacidade de seus pais de trabalhar e gerar renda (Farias et al., 2020).

A junção dessas duas avaliações – médica e social – forma a base para a decisão sobre a concessão do BPC. Se os peritos do INSS concluírem que a deficiência impede ou dificulta significativamente a capacidade de inserção social e econômica da pessoa com TEA, e se a família atender ao critério de renda, o benefício é concedido. No entanto, o processo pode ser longo e, muitas vezes, exaustivo para as famílias, que precisam reunir uma série de documentos, laudos médicos e comprovantes de renda para comprovar sua elegibilidade (Castro; Lazzari, 2024).

Outro ponto importante no processo de concessão do BPC é a revisão periódica dos beneficiários. Mesmo após a concessão do benefício, a pessoa com TEA e sua família precisam passar por reavaliações periódicas, em geral a cada dois anos, para confirmar que continuam atendendo aos critérios de elegibilidade. Essa prática tem sido criticada, especialmente no caso de pessoas com deficiências permanentes, como o TEA, que não apresentam melhora ao longo do tempo. A necessidade de revisões frequentes representa uma sobrecarga para as famílias, que

precisam lidar com a burocracia do INSS e a incerteza sobre a manutenção do benefício (Bonfim et al., 2023).

Além disso, o critério de renda também é reavaliado durante essas revisões periódicas. Isso significa que, se a situação financeira da família melhorar, mesmo que minimamente, o benefício pode ser suspenso. Esse fator cria uma insegurança para as famílias, que muitas vezes evitam aumentar a renda formalmente, por medo de perder o BPC, o que gera um ciclo de dependência do benefício e limita as oportunidades de melhoria financeira e social (Pinheiro, 2016).

O processo de solicitação do BPC também envolve um aspecto burocrático significativo. As famílias precisam comparecer a uma agência do INSS para realizar a solicitação, apresentando uma série de documentos que comprovem a deficiência e a situação socioeconômica. Entre os documentos necessários estão laudos médicos atualizados, comprovantes de renda e a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), que é uma base de dados do governo federal para identificar famílias em situação de vulnerabilidade social. A inscrição no CadÚnico é obrigatória para quem solicita o BPC e deve ser atualizada periodicamente (Farias et al., 2020).

Em casos de negativa do benefício, as famílias têm o direito de recorrer administrativamente ou judicialmente. No âmbito administrativo, o recurso é analisado por uma instância superior dentro do INSS, que pode reavaliar a decisão inicial. Caso o recurso administrativo não seja bem-sucedido, a família pode optar por ingressar com uma ação judicial. Muitas vezes, as famílias recorrem ao Judiciário para contestar a negativa do benefício, especialmente quando consideram que os critérios de deficiência ou renda foram aplicados de forma inadequada (Pinheiro, 2016). No entanto, esse processo pode ser demorado e oneroso, exigindo paciência e recursos para sustentar uma ação judicial.

Além dos desafios burocráticos, a falta de conhecimento sobre os direitos associados ao BPC também pode ser um obstáculo para as famílias de pessoas com TEA. Muitas famílias, especialmente as que vivem em áreas rurais ou em regiões com menor acesso à informação, desconhecem a existência do BPC ou os procedimentos necessários para solicitá-lo. Campanhas de conscientização e orientação são fundamentais para garantir que essas famílias conheçam seus direitos e saibam como proceder para obter o benefício, que pode ser um alívio importante em termos financeiros (Bonfim et al., 2023).

2.2. Procedimentos de Solicitação e Avaliação: Documentação e Perícia

Os critérios de elegibilidade para o Benefício de Prestação Continuada (BPC) são definidos pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e aplicados às pessoas com deficiência, incluindo aquelas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Para se qualificar, é necessário cumprir dois requisitos essenciais: o critério de renda e a comprovação da deficiência. O primeiro estabelece que a renda familiar per capita deve ser inferior a um quarto do salário mínimo vigente. O segundo exige a comprovação de que a deficiência da pessoa impede sua participação no mercado de trabalho ou em atividades diárias de forma independente, o que no caso do TEA pode ser avaliado de diferentes formas, considerando a amplitude do espectro autista (Brasil, 1993).

O critério de renda é particularmente desafiador para muitas famílias, uma vez que é extremamente restritivo. Esse requisito exige que a soma de todos os rendimentos da família, dividida pelo número de membros, seja inferior a um quarto do salário mínimo por pessoa. Rendas provenientes de salários, aposentadorias, pensões e outros benefícios sociais são incluídas no cálculo. No entanto, muitas famílias que têm membros com TEA enfrentam custos elevados com tratamentos, terapias e medicamentos, o que muitas vezes torna o limite de renda imposto pela legislação desatualizado e insuficiente para cobrir as despesas necessárias (Barbosa, 2022).

Outro ponto central no processo de solicitação do BPC é a necessidade de revisões periódicas, realizadas geralmente a cada dois anos. Mesmo que o TEA seja uma condição permanente e não progressiva, as famílias são obrigadas a passar por novas perícias para comprovar que ainda se enquadram nos critérios de elegibilidade. Essa prática, além de gerar ansiedade e incerteza para as famílias, sobrecarrega o sistema de avaliação do INSS. Muitas críticas surgem quanto à necessidade de revisões para condições permanentes, sugerindo que o sistema poderia ser simplificado para aliviar as famílias do estresse adicional de revisões frequentes (Bonfim et al., 2023).

A burocracia envolvida no processo de solicitação do BPC também representa uma barreira para muitas famílias. O processo começa com o agendamento em uma unidade do INSS, seguido pela apresentação de uma série de documentos, como laudos médicos atualizados, comprovantes de renda e de inscrição no Cadastro Único

para Programas Sociais (CadÚnico). Este cadastro é obrigatório para a solicitação do BPC e deve ser atualizado periodicamente, mas muitas famílias desconhecem a necessidade de mantê-lo em dia, o que pode atrasar o processo de concessão ou resultar na perda do benefício (Farias et al., 2020).

Em casos de negativa do benefício, as famílias têm o direito de recorrer administrativamente dentro do próprio INSS ou judicialmente. O recurso administrativo permite que uma nova avaliação seja feita por uma instância superior, enquanto o recurso judicial exige o ingresso de uma ação na Justiça. Muitas famílias optam por recorrer ao Judiciário quando consideram que os critérios de avaliação, especialmente no que tange à deficiência, não foram adequadamente aplicados. Embora esse seja um direito garantido, o processo judicial pode ser demorado e desgastante, exigindo um acompanhamento contínuo e recursos financeiros para sustentar o litígio (Pinheiro, 2016).

Outro aspecto relevante é o impacto do critério de renda nas famílias de pessoas com TEA. Como muitos tratamentos para o TEA são caros, o limite de renda estabelecido pela LOAS acaba sendo muito restritivo para famílias que, embora não se enquadrem no critério de um quarto do salário mínimo, ainda enfrentam dificuldades financeiras consideráveis. Essa questão já foi discutida em diversos tribunais brasileiros, onde decisões judiciais têm flexibilizado o critério de renda, reconhecendo que o custo elevado do tratamento de pessoas com TEA justifica a concessão do benefício mesmo para famílias com renda ligeiramente superior ao limite estabelecido (Barbosa, 2022).

A rigidez dos critérios de renda tem gerado um debate sobre a necessidade de reformulação do BPC para torná-lo mais inclusivo e adaptado às realidades das famílias de pessoas com TEA. Propostas sugerem que o critério de renda poderia ser ampliado ou que os custos com tratamentos e terapias fossem descontados do cálculo da renda familiar, de forma que famílias que enfrentam grandes despesas médicas e terapêuticas pudessem ter acesso ao benefício. Essa mudança seria importante para garantir que o BPC atinja efetivamente as famílias que mais necessitam de suporte financeiro (Pinheiro, 2016).

O processo de solicitação do BPC, portanto, envolve uma série de etapas burocráticas que podem ser desafiadoras para as famílias de pessoas com TEA. Desde a inscrição no CadÚnico até a apresentação de laudos médicos detalhados e a realização de perícias médicas e sociais, o caminho até a concessão do benefício é

longo e, muitas vezes, complexo. Além disso, a necessidade de revisões periódicas e a exigência de comprovação constante da deficiência e da renda impõem uma carga adicional às famílias, que já enfrentam desafios diários para cuidar de seus familiares com TEA (Farias et al., 2020).

Outro ponto que merece destaque é a falta de uniformidade nas avaliações periciais realizadas pelo INSS. Muitas famílias relatam que a avaliação da deficiência é subjetiva e que diferentes peritos podem ter entendimentos diferentes sobre o impacto do TEA na vida do solicitante. Essa falta de uniformidade leva a decisões inconsistentes e, muitas vezes, injustas, resultando na negativa do benefício para famílias que, de fato, precisam dele. A capacitação contínua dos peritos e assistentes sociais, com foco nas especificidades do TEA, seria um passo importante para garantir avaliações mais justas e consistentes (Bonfim et al., 2023).

A importância do BPC para as famílias de pessoas com TEA não pode ser subestimada. Para muitas delas, o benefício é a única fonte de renda estável que permite cobrir os altos custos de tratamento e garantir uma qualidade mínima de vida para seus familiares. No entanto, os critérios rígidos de elegibilidade, a burocracia envolvida no processo de solicitação e as revisões periódicas impõem desafios adicionais a essas famílias. Reformas que tornem o processo mais simples, menos burocrático e mais sensível às necessidades reais das pessoas com TEA são fundamentais para que o BPC cumpra seu papel social de garantir dignidade e inclusão (Pinheiro, 2016).

É fundamental que o governo continue aprimorando as políticas públicas relacionadas ao BPC e à assistência social em geral. A inclusão das pessoas com TEA nas políticas de proteção social, como o BPC, é um passo crucial, mas é necessário garantir que essas políticas sejam eficazes e acessíveis. A revisão dos critérios de elegibilidade, a capacitação dos peritos e a desburocratização do processo são medidas que podem melhorar significativamente a vida das famílias que cuidam de pessoas com TEA, proporcionando-lhes o suporte financeiro necessário para enfrentar os desafios diários (Castro; Lazzari, 2024).

2.3. Desafios e Barreiras no Processo de Concessão do BPC para Pessoas com TEA

O processo de concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Brasil enfrenta diversos desafios e barreiras, sendo amplamente reconhecido como burocrático e ineficiente. O BPC é uma política pública essencial para garantir o sustento de pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade, mas, na prática, o sistema falha em oferecer um acesso simples e ágil para as famílias que mais precisam de apoio. A burocracia excessiva, a rigidez nos critérios de elegibilidade e a falta de uniformidade nas avaliações periciais tornam o processo exaustivo e, muitas vezes, inacessível para grande parte da população. Essas questões acabam gerando descontentamento e exclusão de pessoas que, por direito, deveriam ter acesso ao benefício (Farias et al., 2020).

Um dos principais problemas encontrados pelas famílias que solicitam o BPC é a complexidade do processo de inscrição. O primeiro passo, que é a inscrição no Cadastro Único (CadÚnico), já se mostra uma barreira, principalmente para famílias que vivem em áreas rurais ou em condições de maior vulnerabilidade social. A falta de conhecimento sobre o sistema e a necessidade de deslocamento até centros urbanos para realizar o cadastro dificultam o acesso das famílias ao benefício. Além disso, o CadÚnico exige atualizações periódicas, o que pode resultar na suspensão ou negativa do BPC para quem não consegue manter suas informações atualizadas, criando um ciclo de exclusão que reforça a precariedade dessas famílias (Pinheiro, 2016).

A exigência de uma perícia médica e social conduzida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) também é vista como um obstáculo significativo. Para as pessoas com TEA, cujas deficiências podem não ser imediatamente visíveis ou mensuráveis de forma clara, a avaliação médica muitas vezes não reflete a realidade de suas dificuldades. A subjetividade na análise do grau de comprometimento e a falta de capacitação dos peritos para lidar com transtornos como o autismo são fatores que contribuem para a alta taxa de negativa do benefício. Isso ocorre porque o TEA não se manifesta da mesma forma em todos os indivíduos, variando de casos de alta funcionalidade a quadros mais severos, o que torna difícil para os peritos uma avaliação justa e precisa (Bonfim et al., 2023).

A avaliação social, conduzida por assistentes sociais, deveria servir como complemento à perícia médica, oferecendo uma análise mais abrangente das condições de vida da pessoa com TEA e de sua família. No entanto, na prática, esse processo também enfrenta problemas. O número reduzido de assistentes sociais disponíveis, especialmente em regiões menos desenvolvidas, sobrecarrega o sistema e prolonga o tempo de espera para a realização das visitas domiciliares. Além disso, o treinamento inadequado para lidar com as particularidades do TEA compromete a eficácia da avaliação social, o que acaba prejudicando o diagnóstico das reais necessidades das famílias que solicitam o BPC (Barbosa, 2022).

Outro desafio recorrente é o critério de renda extremamente restritivo, que exige que a renda familiar per capita seja inferior a um quarto do salário mínimo. Esse limite, considerado por muitos como desatualizado e injusto, exclui diversas famílias que, embora não atendam formalmente ao critério de renda, enfrentam dificuldades financeiras severas devido aos altos custos de tratamento e cuidado de uma pessoa com TEA. As despesas com terapias, medicamentos, transporte para consultas e outras necessidades básicas muitas vezes consomem grande parte da renda familiar, o que torna o critério de renda pouco realista e incapaz de refletir a verdadeira situação econômica dessas famílias (Farias et al., 2020).

A burocracia do sistema não se limita ao processo de solicitação. Mesmo após a concessão do BPC, os beneficiários precisam passar por revisões periódicas, geralmente a cada dois anos, para confirmar se ainda atendem aos critérios de elegibilidade. Isso gera um ciclo de insegurança para as famílias, que vivem na constante incerteza de perder o benefício. Essa exigência de revisões periódicas é particularmente frustrante para famílias de pessoas com TEA, uma vez que o transtorno é permanente e não apresenta cura. A necessidade de reavaliações contínuas, mesmo em casos de deficiências permanentes, sobrecarrega o sistema e cria um fardo emocional e burocrático para as famílias (Pinheiro, 2016).

A falta de comunicação e orientação por parte do governo também contribui para as dificuldades no acesso ao BPC. Muitas famílias desconhecem os seus direitos ou não sabem como iniciar o processo de solicitação. A ausência de campanhas de conscientização e a dificuldade em acessar informações claras e precisas sobre o BPC agravam ainda mais a exclusão social dessas famílias. Além disso, a burocracia digital e a falta de acesso a tecnologias, como a internet, em áreas mais pobres

dificultam a comunicação com o INSS e o acompanhamento do processo de solicitação (Bonfim et al., 2023).

Outro aspecto importante a ser considerado é a sobrecarga do sistema público. O número reduzido de profissionais no INSS, combinado com a alta demanda por benefícios sociais, resulta em longas filas de espera para a análise dos pedidos de BPC. As famílias podem esperar meses, ou até anos, para ter uma resposta sobre a concessão do benefício, o que agrava ainda mais a situação de vulnerabilidade em que muitas delas se encontram. Esse atraso no atendimento não só compromete a eficácia do BPC como ferramenta de proteção social, mas também afeta diretamente a qualidade de vida das famílias que dependem do benefício para suprir suas necessidades básicas (Farias et al., 2020).

O critério de renda, como já mencionado, é uma das principais barreiras no acesso ao BPC para pessoas com TEA. Reformas no sistema de assistência social que flexibilizem esse critério ou levem em consideração os custos específicos de tratamento de deficiências como o autismo são urgentemente necessárias. Uma abordagem mais sensível às despesas que as famílias enfrentam no cuidado de pessoas com TEA, como terapias, transporte, alimentação especial e outros custos, permitiria que o BPC atendesse de forma mais eficaz quem realmente precisa. A reforma desse critério poderia incluir a dedução de despesas médicas e terapêuticas no cálculo da renda familiar (Farias et al., 2020).

O impacto emocional da burocracia no processo de solicitação do BPC também não pode ser subestimado. Para muitas famílias, o processo é exaustivo e gera grande ansiedade, uma vez que elas dependem do benefício para garantir a subsistência básica. A incerteza quanto à concessão do benefício, a necessidade de revisões periódicas e a possibilidade de negativas sucessivas criam um ambiente de constante insegurança. Além disso, o estresse causado pelo processo pode afetar a saúde mental dos cuidadores, que já estão sobrecarregados com os cuidados diários de uma pessoa com TEA (Pinheiro, 2016).

Por fim, é evidente que o sistema de concessão do BPC para pessoas com TEA precisa de reformas estruturais e procedimentais. A burocracia excessiva, a falta de capacitação dos profissionais envolvidos, os critérios de elegibilidade rígidos e a falta de uniformidade nas decisões são problemas que precisam ser abordados para que o BPC cumpra sua função social de forma mais justa e eficiente. Somente com uma abordagem mais inclusiva e menos burocrática será possível garantir que as

peças com TEA e suas famílias tenham acesso aos direitos que lhes são garantidos por lei, promovendo sua inclusão social e garantindo uma vida digna (Bonfim et al., 2023).

Capítulo 3: Acesso, Utilização e Impacto do BPC para Pessoas com TEA

O acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um processo que, em teoria, visa garantir a inclusão social e o suporte financeiro às famílias em situação de vulnerabilidade. No entanto, na prática, o caminho para obter o benefício é marcado por desafios que dificultam a efetivação desse direito. A burocracia excessiva, os critérios restritivos de renda e a complexidade das avaliações periciais criam barreiras significativas para muitas famílias que dependem do BPC como um meio de garantir a subsistência mínima para seus membros com TEA. O impacto desses desafios é sentido principalmente por famílias de baixa renda, que já enfrentam dificuldades financeiras e se deparam com um sistema ineficiente e demorado (Barbosa, 2022).

O processo de solicitação do BPC envolve etapas burocráticas que começam com a inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) e avançam para a avaliação pericial médica e social. Essa avaliação, especialmente no caso de pessoas com TEA, requer uma análise profunda das limitações da pessoa no contexto de sua vida cotidiana e de sua capacidade de inserção no mercado de trabalho. Contudo, a falta de uniformidade nas avaliações e a insuficiente capacitação dos profissionais envolvidos têm levado a decisões inconsistentes. Isso significa que, em muitos casos, famílias em situações semelhantes podem receber respostas diferentes para suas solicitações, o que gera frustração e incerteza (Farias et al., 2020).

3.1. A Utilização do BPC no Acesso a Serviços de Saúde e Educação

A utilização do Benefício de Prestação Continuada (BPC) desempenha um papel crucial no acesso a serviços essenciais de saúde e educação para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Para muitas famílias, o BPC é a única fonte de renda estável que permite custear tratamentos e terapias especializadas, como sessões de fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e intervenções comportamentais. Esses tratamentos são fundamentais para o desenvolvimento das

peças com TEA, mas também são caros e, muitas vezes, inacessíveis sem o suporte financeiro provido pelo benefício. No entanto, a maneira como o sistema uniformiza a concessão do BPC e as exigências para sua manutenção nem sempre correspondem à realidade diversa e complexa enfrentada por essas famílias (Farias et al., 2020).

O BPC, ao garantir uma renda mínima para famílias em situação de vulnerabilidade, busca proporcionar condições básicas de subsistência, mas também pode ser um facilitador no acesso a serviços de saúde de qualidade. Embora o Sistema Único de Saúde (SUS) ofereça tratamentos para pessoas com TEA, o acesso a serviços especializados muitas vezes é limitado, com longas filas de espera e falta de infraestrutura adequada. O BPC, portanto, serve como um meio para que as famílias busquem tratamentos complementares na rede privada, quando possível. Essa utilização do benefício evidencia a importância de uma política pública mais articulada, que não dependa apenas da renda assistencial, mas que também garanta a ampliação e melhoria dos serviços de saúde oferecidos pelo SUS (Pinheiro, 2016).

Na área da educação, o BPC também contribui significativamente para o acesso à educação inclusiva, um direito garantido pela legislação brasileira. As pessoas com TEA têm direito de frequentar escolas regulares com o apoio necessário para seu desenvolvimento educacional. No entanto, a realidade muitas vezes é diferente, e as escolas nem sempre estão preparadas para receber esses alunos. O BPC, nesse sentido, auxilia as famílias a arcarem com custos de transporte escolar especializado, materiais pedagógicos adaptados e até mesmo contratação de profissionais de apoio, como mediadores escolares. Essa utilização do benefício reforça o quanto ele é vital para garantir que os direitos educacionais das pessoas com TEA sejam efetivamente cumpridos (Barbosa, 2022).

Apesar de seu papel essencial, o sistema que regula o BPC é altamente burocrático e tenta uniformizar os critérios de acesso e manutenção de forma que nem sempre atende às necessidades específicas das pessoas com TEA. O critério de renda, por exemplo, é uniforme para todos os beneficiários, exigindo que a renda familiar per capita seja inferior a um quarto do salário mínimo. No entanto, esse critério não leva em consideração os altos custos associados aos tratamentos de saúde e apoio educacional para pessoas com TEA, que variam significativamente de família para família. Essa tentativa de uniformização, embora necessária para fins administrativos, acaba gerando exclusão de famílias que estão em vulnerabilidade,

mas não conseguem comprovar sua situação devido aos critérios rígidos (Farias et al., 2020).

Além disso, o sistema de concessão do BPC é limitado em sua capacidade de avaliar as necessidades de cada beneficiário de maneira individualizada. As avaliações periciais são baseadas em critérios padronizados que nem sempre capturam a complexidade do TEA, cujas manifestações variam amplamente entre indivíduos. Pessoas com autismo de "alto funcionamento", por exemplo, podem ser consideradas aptas para o trabalho pelos peritos do INSS, embora enfrentem sérias dificuldades no mercado de trabalho e na vida social. A tentativa de uniformizar as avaliações sem considerar essas nuances pode resultar na negativa do benefício para quem realmente necessita de suporte (Bonfim et al., 2023).

A uniformização dos procedimentos também se reflete na forma como o BPC é revisado periodicamente. Mesmo no caso de deficiências permanentes, como o TEA, os beneficiários devem passar por revisões periódicas para comprovar que continuam atendendo aos critérios de elegibilidade. Essa prática, além de burocrática, pode gerar insegurança para as famílias, que vivem na incerteza de perder o benefício a qualquer momento. O TEA, sendo uma condição permanente, não apresenta melhora ao ponto de justificar revisões periódicas, o que evidencia uma falha no sistema ao uniformizar os procedimentos para todas as deficiências (Pinheiro, 2016).

Outro desafio da uniformização é a centralização do processo de concessão e revisão do BPC nas mãos do INSS, o que muitas vezes resulta em decisões inadequadas devido à falta de capacitação específica dos peritos para lidar com o TEA. O autismo é uma condição complexa que requer avaliação especializada, e a falta de profissionais treinados para reconhecer as necessidades específicas dessas pessoas compromete a eficácia do sistema. A uniformização das decisões, sem considerar a especificidade de cada caso, resulta em um atendimento que não contempla a diversidade de situações vividas pelas pessoas com TEA e suas famílias.

3.2. Barreiras no Acesso Efetivo ao BPC: Desafios das Famílias

As barreiras no acesso efetivo ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) revelam fragilidades significativas no sistema de assistência social no Brasil, prejudicando as famílias que dependem desse benefício para garantir sua subsistência. Embora o BPC tenha sido

instituído para fornecer um suporte básico a pessoas com deficiência e idosos em situação de vulnerabilidade, na prática, o processo de acesso ao benefício é marcado por desafios complexos, tanto burocráticos quanto estruturais, que dificultam sua plena implementação. Para muitas famílias de pessoas com TEA, o BPC representa uma linha de vida crucial, mas o caminho para acessá-lo é repleto de obstáculos, o que agrava a exclusão social e econômica dessas famílias (Farias et al., 2020).

Uma das principais barreiras enfrentadas é o critério de renda extremamente restritivo. A exigência de que a renda familiar per capita seja inferior a um quarto do salário mínimo é vista como um dos maiores obstáculos ao acesso ao BPC. Este critério não leva em consideração os altos custos envolvidos no cuidado de uma pessoa com TEA, como tratamentos terapêuticos, transporte para consultas especializadas, medicamentos e intervenções educacionais. Muitas famílias, embora formalmente superem esse limite de renda, enfrentam dificuldades financeiras substanciais para arcar com essas despesas, sendo, portanto, excluídas do benefício por um critério que ignora a realidade econômica dessas famílias (Pinheiro, 2016).

Outro aspecto crítico no acesso ao BPC é a complexidade do processo de solicitação. Desde o primeiro passo, que envolve a inscrição no Cadastro Único (CadÚnico), as famílias encontram desafios burocráticos que podem se mostrar intransponíveis, especialmente para aquelas que vivem em áreas remotas ou que têm pouco acesso a informação. A falta de orientação adequada e a exigência de uma série de documentos e comprovantes tornam o processo burocrático, desestimulando muitas famílias que já enfrentam o desafio cotidiano de cuidar de uma pessoa com TEA (Bonfim et al., 2023).

A burocracia não termina com a inscrição no CadÚnico. Após o cadastro, as famílias precisam passar por uma avaliação pericial realizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que inclui perícia médica e avaliação social. No caso do TEA, essa etapa é especialmente desafiadora, pois o autismo se manifesta de maneiras muito diferentes, o que pode dificultar a avaliação precisa por parte dos peritos. A falta de capacitação adequada dos profissionais envolvidos na avaliação é frequentemente apontada como um dos principais problemas, já que muitos peritos não estão preparados para entender a complexidade do TEA e, assim, podem acabar tomando decisões baseadas em critérios inadequados ou mal compreendidos (Barbosa, 2022).

A avaliação social, que deveria complementar a perícia médica, também apresenta problemas. Embora a intenção seja avaliar o contexto socioeconômico da família e as dificuldades que ela enfrenta, muitas vezes essa avaliação é superficial, e as particularidades da condição do TEA não são adequadamente consideradas. Isso leva a uma subestimação das necessidades das famílias, resultando em negativas de concessão do benefício. A falta de sensibilidade no processo de avaliação social contribui para a exclusão de famílias que dependem do BPC para garantir o mínimo de dignidade (Farias et al., 2020).

Outro obstáculo significativo é o longo tempo de espera para a conclusão do processo de solicitação. A sobrecarga de trabalho nas agências do INSS, combinada com a falta de servidores suficientes para atender à demanda, resulta em atrasos que podem se estender por meses ou até anos. Durante esse tempo de espera, as famílias ficam sem o suporte financeiro que tanto necessitam, enfrentando mais dificuldades financeiras e emocionais. Para famílias que já estão em situação de vulnerabilidade, esse atraso pode ser devastador, comprometendo ainda mais sua qualidade de vida (Bonfim et al., 2023).

Por fim, o sistema de assistência social no Brasil, apesar de bem-intencionado, ainda carece de eficiência e sensibilidade para lidar com as particularidades das famílias de pessoas com TEA. A burocracia excessiva, a rigidez nos critérios de elegibilidade e a falta de recursos suficientes são obstáculos que precisam ser superados para que o BPC possa cumprir plenamente sua função de proteção social. A reforma desse sistema é urgente para que as famílias que mais necessitam tenham acesso ao suporte necessário e possam oferecer uma vida digna às pessoas com TEA sob seus cuidados (Bonfim et al., 2023).

3.3. O Impacto Econômico e Social do BPC no Suporte às Pessoas com TEA

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) exerce um papel fundamental no suporte econômico e social para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias. Ele garante um salário mínimo mensal às pessoas com deficiência e em situação de vulnerabilidade, incluindo aquelas diagnosticadas com TEA, que não possuem meios de prover sua subsistência. O impacto desse benefício vai além do simples fornecimento de uma renda mínima; ele é crucial para garantir o

acesso a tratamentos especializados, cuidados contínuos e para a manutenção da qualidade de vida das pessoas com TEA, que, em muitos casos, enfrentam dificuldades financeiras significativas para lidar com os altos custos de tratamento e acompanhamento terapêutico (Brasil, 1993).

A concessão do BPC é especialmente importante para as famílias que têm gastos substanciais com serviços de saúde e educação especializados para pessoas com TEA. As terapias como fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia e terapias comportamentais, como a Análise do Comportamento Aplicada (ABA), são caras e frequentemente não são cobertas por planos de saúde ou pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de maneira regular e contínua. Assim, o BPC se torna uma fonte de renda vital para cobrir esses tratamentos essenciais, que podem fazer uma grande diferença no desenvolvimento das habilidades de comunicação, interação social e autonomia das pessoas com TEA (Farias et al., 2020).

Além dos custos com terapias, há outras despesas significativas associadas ao cuidado de uma pessoa com TEA, como medicamentos, alimentação especial e transporte para centros de atendimento especializados. Muitas famílias precisam adaptar suas rotinas e, em alguns casos, até mesmo um dos pais ou cuidadores tem que deixar o trabalho para se dedicar integralmente aos cuidados da pessoa com TEA. Isso impacta diretamente a renda familiar, tornando o BPC ainda mais necessário para garantir o sustento mínimo e o acesso a serviços essenciais. Sem esse suporte financeiro, muitas famílias não teriam condições de arcar com os custos que o tratamento e o cuidado contínuo demandam (Pinheiro, 2016, p. 25).

Do ponto de vista econômico, o BPC alivia parte do peso financeiro das famílias, oferecendo um auxílio que pode ser utilizado tanto para os gastos imediatos com tratamentos quanto para outras necessidades básicas. Em muitos casos, o BPC é a única fonte de renda estável para famílias de baixa renda, que enfrentam dificuldades não apenas em prover os cuidados médicos, mas também em atender às necessidades cotidianas de moradia, alimentação e vestuário. Nesse sentido, o BPC tem um impacto significativo na segurança econômica dessas famílias, ajudando a evitar que a vulnerabilidade financeira comprometa ainda mais o bem-estar da pessoa com TEA (Bonfim et al., 2023).

Do ponto de vista social, o BPC também desempenha um papel crucial na promoção da inclusão e da dignidade das pessoas com TEA. Ao garantir uma renda mínima, o benefício permite que as famílias tenham maior capacidade de acessar serviços de saúde e educação, que são fundamentais para o desenvolvimento e a

integração social da pessoa com TEA. Além disso, o BPC possibilita que essas famílias participem de atividades comunitárias, programas sociais e redes de apoio que podem ser essenciais para aliviar o isolamento social frequentemente enfrentado por pessoas com deficiência (Barbosa, 2022).

No entanto, o acesso ao BPC é marcado por desafios burocráticos e critérios de elegibilidade restritivos, como o limite de renda familiar per capita, que impede muitas famílias de acessar o benefício, mesmo enfrentando dificuldades econômicas. O critério de renda, que estabelece que a renda per capita da família deve ser inferior a um quarto do salário mínimo, não leva em consideração as despesas específicas com o cuidado de uma pessoa com TEA. Essas despesas incluem tratamentos terapêuticos, transporte para consultas e, em alguns casos, adaptações no ambiente doméstico para melhor atender às necessidades da pessoa com deficiência. A falta de flexibilidade desse critério exclui famílias que, embora tenham uma renda um pouco superior ao limite, ainda enfrentam sérias dificuldades financeiras (Pinheiro, 2016).

Outro aspecto importante a ser considerado é o impacto do BPC na qualidade de vida das pessoas com TEA. A garantia de uma renda mínima permite que as famílias busquem por serviços de qualidade, que são cruciais para o desenvolvimento das habilidades cognitivas, sociais e comportamentais dessas pessoas. Em muitas regiões do Brasil, o acesso a serviços especializados de saúde e educação é limitado, e o BPC ajuda a custear deslocamentos para centros urbanos maiores, onde esses serviços estão mais disponíveis. Dessa forma, o benefício tem um impacto direto na capacidade da família de garantir o acesso a cuidados adequados (Farias et al., 2020).

No que diz respeito à inclusão educacional, o BPC também facilita o acesso a escolas e instituições que oferecem suporte especializado para alunos com TEA. Muitas vezes, a matrícula de uma pessoa com TEA em uma escola regular requer a contratação de profissionais de apoio ou mediadores que possam auxiliar no processo de aprendizagem e adaptação do aluno. O BPC pode ser utilizado para ajudar a custear esses serviços, garantindo que a pessoa com TEA tenha acesso a uma educação de qualidade e inclusiva. Isso contribui para o desenvolvimento integral da pessoa, promovendo sua autonomia e participação plena na sociedade (Brasil, 2015a).

Além disso, o BPC promove uma maior estabilidade financeira para as famílias, o que pode ajudar a reduzir o estresse e a ansiedade associados ao cuidado de uma

pessoa com TEA. O impacto emocional e psicológico de cuidar de uma pessoa com deficiência é significativo, especialmente quando a família enfrenta dificuldades econômicas. O BPC oferece uma rede de segurança que permite que os pais e cuidadores possam se concentrar mais nos cuidados necessários e menos nas preocupações financeiras, melhorando assim o ambiente familiar e, conseqüentemente, a qualidade de vida da pessoa com TEA (Bonfim et al., 2023).

O BPC também desempenha um papel fundamental na prevenção da exclusão social das pessoas com TEA. Sem o benefício, muitas famílias seriam incapazes de prover os cuidados necessários, o que resultaria em um maior isolamento social para essas pessoas. O BPC, ao fornecer uma renda mínima, garante que as famílias possam manter a pessoa com TEA envolvida em atividades sociais e comunitárias, promovendo uma maior inclusão e participação social, o que é essencial para o desenvolvimento emocional e psicológico de qualquer indivíduo (Bonfim et al., 2023).

Portanto, o impacto econômico e social do BPC é indiscutível no suporte às pessoas com TEA e suas famílias. Ele garante o acesso a serviços essenciais de saúde e educação, alivia o peso financeiro sobre as famílias e promove a inclusão social das pessoas com deficiência. No entanto, para que o BPC possa cumprir seu papel de maneira ainda mais eficaz, é necessário que os critérios de elegibilidade sejam revisados e que o processo de solicitação seja simplificado. Isso garantiria que um maior número de famílias pudesse acessar o benefício e, assim, proporcionar uma vida digna e inclusiva para as pessoas com TEA (Barbosa, 2022; Farias et al., 2020).

3.4. Lacunas no Sistema de Concessão e Acompanhamento do BPC: Propostas de Melhoria

O sistema de concessão e acompanhamento do Benefício de Prestação Continuada (BPC), apesar de ser uma política fundamental para garantir o sustento de pessoas com deficiência e idosos em situação de vulnerabilidade, apresenta inúmeras lacunas que comprometem sua eficácia, especialmente no que diz respeito às famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). O BPC, que deveria ser um instrumento de inclusão social, muitas vezes se mostra inacessível para quem mais precisa, devido a um processo de concessão burocrático, critérios de elegibilidade restritivos e uma falta de acompanhamento eficaz dos beneficiários. Essas lacunas são amplamente reconhecidas por especialistas e acadêmicos, e a

necessidade de melhorias no sistema é cada vez mais urgente (Barbosa, 2022; Bonfim et al., 2023).

Uma das principais críticas ao sistema de concessão do BPC é a rigidez dos critérios de elegibilidade, em particular o critério de renda familiar per capita, que estabelece um limite de um quarto do salário mínimo. Este critério, segundo diversos estudos recentes, não reflete a realidade econômica das famílias que cuidam de pessoas com TEA. Essas famílias muitas vezes enfrentam custos elevados com tratamentos médicos, terapias especializadas, transporte e outros serviços essenciais para o desenvolvimento e bem-estar da pessoa com autismo. O critério de renda ignora essas despesas adicionais, resultando na exclusão de muitas famílias que, apesar de tecnicamente estarem acima do limite de renda, vivem em condições de vulnerabilidade financeira devido aos altos custos de cuidado (Farias et al., 2020).

A revisão do critério de renda tem sido uma proposta amplamente discutida por especialistas. Diversos autores sugerem que o sistema de concessão do BPC deveria levar em conta as despesas específicas relacionadas ao cuidado de uma pessoa com deficiência, como os custos com terapias e tratamentos. Um modelo mais flexível, que permita deduções dessas despesas no cálculo da renda familiar, poderia garantir que mais famílias tivessem acesso ao benefício. Essa mudança traria mais equidade ao sistema e refletiria melhor a realidade financeira das famílias que cuidam de pessoas com TEA, oferecendo o suporte necessário para que elas possam garantir o desenvolvimento adequado de seus filhos ou familiares (Bonfim et al., 2023).

Além da rigidez dos critérios de elegibilidade, a burocracia excessiva no processo de solicitação é outra grande barreira para o acesso ao BPC. O processo começa com a inscrição no Cadastro Único (CadÚnico), que por si só já exige uma série de documentos e comprovantes. Depois disso, as famílias precisam passar por avaliações médicas e sociais, que muitas vezes são demoradas e mal conduzidas. A falta de pessoal capacitado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a sobrecarga do sistema contribuem para que o processo de concessão do BPC seja extremamente lento, deixando as famílias em situações de vulnerabilidade financeira por longos períodos enquanto aguardam a decisão (Pinheiro, 2016).

Propostas de melhoria para reduzir a burocracia no processo de concessão do BPC incluem a simplificação dos procedimentos de inscrição e a digitalização de mais etapas do processo, permitindo que as famílias possam enviar documentos e acompanhar o status da solicitação de forma mais ágil e transparente. A ampliação

do número de profissionais capacitados para realizar as avaliações periciais, tanto médicas quanto sociais, também é uma necessidade urgente. Atualmente, a falta de peritos capacitados para lidar com condições como o TEA compromete a qualidade das avaliações, resultando em decisões inconsistentes e, muitas vezes, injustas (Barbosa, 2022).

A capacitação dos profissionais envolvidos no processo de avaliação do BPC é uma das principais propostas de melhoria. No caso das pessoas com TEA, o desconhecimento ou a falta de sensibilidade em relação às particularidades do transtorno pode levar a avaliações equivocadas sobre a capacidade funcional do indivíduo. Isso é especialmente preocupante no contexto do BPC, onde a concessão do benefício depende de uma avaliação precisa da deficiência. Investir na formação contínua dos peritos do INSS, com foco em transtornos do neurodesenvolvimento como o TEA, poderia reduzir as negativas indevidas e garantir um processo de concessão mais justo (Farias et al., 2020).

Outra lacuna importante no sistema de concessão do BPC é a falta de uniformidade nas decisões periciais. Estudos apontam que há uma grande variabilidade nas decisões, dependendo do perito ou da região onde o benefício é solicitado. Essa inconsistência prejudica a confiança das famílias no sistema e gera desigualdades no acesso ao benefício. A criação de protocolos mais claros e padronizados para a avaliação de deficiências como o TEA é uma proposta que poderia minimizar essa disparidade, garantindo que as decisões sejam mais uniformes e baseadas em critérios objetivos (Bonfim et al., 2023).

Além dos problemas no processo de concessão, o acompanhamento dos beneficiários do BPC também apresenta lacunas significativas. Após a concessão do benefício, as famílias precisam passar por revisões periódicas, geralmente a cada dois anos, para confirmar se ainda atendem aos critérios de elegibilidade. No caso do TEA, uma condição permanente, essas revisões são vistas como desnecessárias e apenas acrescentam mais burocracia ao processo. Reformas que eliminem ou reduzam a frequência dessas revisões para deficiências permanentes são propostas que poderiam aliviar o fardo das famílias e melhorar a eficiência do sistema (Pinheiro, 2016).

A falta de acompanhamento eficaz dos beneficiários também resulta em uma perda de oportunidades para monitorar o impacto do benefício na vida das pessoas com TEA e suas famílias. Um sistema de acompanhamento mais robusto poderia

oferecer suporte adicional às famílias, conectando-as com outros serviços sociais, de saúde e educação. Além disso, a implementação de um sistema de acompanhamento mais proativo permitiria ao governo avaliar melhor a eficácia do BPC e identificar áreas onde melhorias são necessárias (Bonfim et al., 2023).

A judicialização do processo de concessão do BPC é outra lacuna crítica no sistema. Devido às dificuldades enfrentadas pelas famílias no acesso ao benefício por vias administrativas, muitas acabam recorrendo ao Judiciário para garantir o direito ao BPC. Embora a judicialização tenha sido uma saída eficaz para muitas famílias, ela também revela falhas estruturais no sistema. A necessidade de recorrer à Justiça para garantir um benefício que deveria ser acessível por meio de vias administrativas é um indicativo claro de que o sistema atual é ineficiente e precisa de reformas. Propostas de melhoria incluem a criação de mecanismos de resolução de conflitos mais ágeis dentro do próprio INSS, que possam solucionar esses problemas sem a necessidade de recorrer à judicialização (Pinheiro, 2016).

Outro ponto de crítica é a falta de clareza e acessibilidade das informações sobre o BPC. Muitas famílias, especialmente aquelas em situação de maior vulnerabilidade social, desconhecem seus direitos ou não sabem como iniciar o processo de solicitação do benefício. A falta de campanhas de conscientização e de orientações claras por parte do governo compromete o acesso ao BPC, especialmente em áreas rurais e regiões mais isoladas do país. A ampliação de campanhas de informação e a simplificação da linguagem usada nos documentos oficiais são propostas importantes para melhorar o acesso ao benefício (Barbosa, 2022).

A integração entre o BPC e outros serviços sociais também é uma área que precisa ser aprimorada. O BPC, em muitos casos, é concedido de forma isolada, sem que as famílias sejam conectadas a outros serviços que poderiam complementar o apoio financeiro oferecido pelo benefício. Propostas de melhoria incluem a criação de programas de apoio social integrados, que conectem as famílias de beneficiários do BPC a serviços de saúde, educação, assistência social e redes de apoio comunitário. Isso garantiria que o BPC fosse parte de uma estratégia mais ampla de inclusão social, ajudando as famílias a acessar uma gama maior de recursos (Farias et al., 2020).

No contexto do TEA, essa integração é especialmente importante, dado que as pessoas com autismo frequentemente precisam de uma rede de apoio multidisciplinar para garantir seu desenvolvimento e bem-estar. O BPC, quando combinado com o acesso a serviços especializados de saúde e educação, pode ter um impacto muito

mais significativo na vida dessas pessoas. A criação de centros de referência para o acompanhamento de famílias de pessoas com TEA, conectados ao sistema de concessão do BPC, é uma proposta que poderia melhorar significativamente a qualidade de vida das famílias beneficiadas (Bonfim et al., 2023).

Outro aspecto que merece atenção é a ampliação do acesso ao BPC por meio de parcerias com organizações da sociedade civil. Muitas ONGs e associações de apoio a pessoas com TEA já oferecem serviços de orientação e apoio às famílias, mas sua atuação é limitada devido à falta de recursos. Parcerias entre o governo e essas organizações poderiam expandir a capacidade de atendimento e melhorar a capilaridade do sistema, especialmente em regiões onde o acesso aos serviços públicos é mais limitado. A formalização dessas parcerias é uma proposta que tem o potencial de fortalecer a rede de apoio às famílias de pessoas com TEA (Farias et al., 2020).

Por fim, a implementação de um sistema de avaliação contínua e auditoria do BPC é essencial para identificar e corrigir falhas no sistema. Atualmente, a falta de dados precisos sobre o impacto do benefício e sobre os desafios enfrentados pelas famílias no acesso ao BPC impede que o governo faça ajustes pontuais e efetivos no programa. A criação de mecanismos de auditoria contínua e de avaliação do impacto social do BPC permitiria ao governo não apenas melhorar a eficiência do sistema, mas também garantir que o benefício esteja de fato cumprindo seu papel de proteger e incluir as pessoas com deficiência, como o TEA, na sociedade.

CONCLUSÃO

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é uma política pública essencial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade econômica. Além de garantir uma renda mínima, o BPC permite que essas famílias cubram despesas fundamentais relacionadas ao cuidado e tratamento do autista. Para muitas, é a única fonte de sustento, pois as demandas contínuas de cuidado frequentemente limitam a inserção dos responsáveis no mercado de trabalho. Assim, o BPC se torna um pilar financeiro crucial, assegurando dignidade e apoio a essas famílias.

Mais do que um auxílio financeiro, o BPC possibilita o acesso a terapias e tratamentos especializados indispensáveis para o desenvolvimento e inclusão social de pessoas com TEA. Tratamentos como a Análise do Comportamento Aplicada (ABA), fonoaudiologia e terapia ocupacional são vitais para o progresso desses indivíduos, embora frequentemente inacessíveis devido aos custos elevados. O suporte financeiro do BPC ajuda as famílias a custearem esses serviços, favorecendo o desenvolvimento de habilidades, autonomia e qualidade de vida das pessoas com TEA.

Contudo, o processo de concessão do BPC enfrenta desafios que limitam sua eficácia. Critérios rígidos, especialmente o de renda per capita, excluem muitas famílias que, embora necessitadas, não atendem aos parâmetros estabelecidos. Esse critério ignora os custos elevados associados ao cuidado de uma pessoa com TEA, sugerindo a necessidade de uma flexibilização para incluir gastos com saúde e educação como fatores determinantes. Tal ajuste permitiria que o BPC alcance seu público de forma mais equitativa.

Por fim, a complexidade burocrática e as exigências de revisão periódica dificultam ainda mais o acesso e a manutenção do BPC para essas famílias. Procedimentos simplificados e capacitação adequada dos profissionais que realizam as avaliações podem agilizar a concessão do benefício, enquanto a eliminação de revisões para deficiências permanentes, como o TEA, tornaria o sistema menos oneroso e mais seguro para os beneficiários. Com tais aprimoramentos, o BPC poderia desempenhar seu papel com maior eficiência, promovendo a inclusão social, a estabilidade e a qualidade de vida das pessoas com TEA e suas famílias.

REFERÊNCIAS

AUTISMO E REALIDADE. Convivendo com o TEA: leis e direitos. Autismo e Realidade, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://autismoerealidade.org.br/convivendo-com-o-tea/leis-e-direitos/>. Acesso em: 18 out. 2024.

BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. [Syn]Thesis, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p. 23-32, 2012.

BARBOSA, Daniela Moreira. Transtorno do Espectro Autista e o direito à saúde: a busca pelo tratamento adequado a partir das demandas judiciais contra as operadoras de saúde suplementar. 2022. 58 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Jurídicas) – Universidade Federal da Paraíba, Santa Rita, 2022.

BARCELLOS, Ana Paula de. Curso de direito constitucional. 5. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

BONFIM, Tássia de Arruda; GIACON-ARRUDA, Bianca Cristina Ciccone; GALERA, Sueli Aparecida Frari; TESTON, Elen Ferraz; DO NASCIMENTO, Francisneide Gomes Pego; MARCHETTI, Maria Angélica. Assistência às famílias de crianças com Transtornos do Espectro Autista: percepções da equipe multiprofissional. Revista Latino-Americana de Enfermagem, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rlae/a/Q6SDP4CQrBqfHRLj4yQzQML/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 29 out. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília/DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília/DF: Presidência da República, 1993.

BRASIL. Decreto nº 6.214 de 26 de setembro de 2007. Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências. Brasília/DF: Presidência da República, 2007.

BRASIL. Lei nº 12.011 de 4 de agosto de 2009. Dispõe sobre a criação de 230 (duzentas e trinta) Varas Federais, destinadas, precipuamente, à interiorização da Justiça Federal de primeiro grau e à implantação dos Juizados Especiais Federais no País, e dá outras providências. Brasília/DF: Presidência da República, 2009.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Brasília/DF: Presidência da República, 2012a.

BRASIL. Resolução nº 04/2012 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Instala a 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, criada pela Lei nº 12.011/2009, no Município de Mossoró, e dá outras providências. Recife: Presidência do TRF5, 2012b. Disponível em: <https://jef.trf5.jus.br/resolucoes/PDFsNormas/resolucoes/TRF/N%BA%2004%20-%202012.pdf>. Acesso em: 09 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília/DF: Presidência da República, 2015a.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Especializada e Temática. Linha de cuidado para a atenção às pessoas com transtornos do espectro do autismo e suas famílias na Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2015b.

BRASIL. Conselho da Justiça Federal. Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais. Comentários às súmulas da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais. Brasília: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 2016a.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Nota Técnica nº 03/2016: Nota Técnica sobre as concessões judiciais do BPC e sobre o processo de judicialização do benefício. Brasília/DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), Departamento de Benefícios Assistenciais (DBA), 2016b.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Nota técnica nº 8: Judicialização dos pedidos de benefício de prestação continuada e aposentadoria rural - TRF1. Brasília/DF: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2018a.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Nota técnica nº 8: Judicialização dos pedidos de benefício de prestação continuada e aposentadoria rural - Justiça Federal da 2ª Região. Brasília/DF: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2018b.

BRASIL. Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020. Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e dá outras providências. Brasília/DF: Presidência da República, 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Transtorno do Espectro Autista (TEA) na criança. Brasília: Ministério da Saúde, 2021. Disponível em: <https://linhasdecuidado.saude.gov.br/portal/transtorno-do-espectro-autista/>. Acesso em: 11 out. 2024.

BRASIL. Tribunal Regional da 5ª Região (TRF5). Relatório da Correição Ordinária na Seção Judiciária do Rio Grande do Norte. Recife: Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região, maio/junho de 2022. Disponível em: https://arquivos.trf5.jus.br/TRF5/Corregedoria_Correicao/2023/03/20/20230320_BC0

445_Relatorio_da_Correicao_Ordinaria_na_SJRN_2022.PDF. Acesso em: 04 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.626, de 19 de julho de 2023. Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e a Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, para prever atendimento prioritário a pessoas com transtorno do espectro autista ou com mobilidade reduzida e a doadores de sangue e reserva de assento em veículos de empresas públicas de transporte e de concessionárias de transporte coletivo nos dois primeiros casos. Brasília/DF: Presidência da República, 2023a.

BRASIL. Resolução Pleno nº 02 de 25 de janeiro de 2023 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Dispõe sobre a competência das 8ª, 10ª e 13ª Varas Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte e estabelece outras providências. Recife: Presidência do TRF5, 2023b. Disponível em: <https://www.trf5.jus.br/index.php/legislacaohome?/categoria=Legislacao%20Resolucoes&aba01#conteudo>. Acesso em: 09 out. 2024.

CARVALHO, Francisco Toniolo de; MENDONÇA, Paulo. A judicialização de políticas públicas no Brasil: uma análise da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça Brasileiro. Caderno de Direitos e Políticas Públicas, a. 1, v. 1, n. 2, jun./dez. 2019.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. Manual de direito previdenciário. 26. ed. 3. reimp. Rio de Janeiro: Forense, 2024.

CASTRO, Tatiana Oliveira de; SERRANO, Pablo Jiménez. Os Direitos Humanos e Fundamentais dos Portadores de TEA: Transtorno do Espectro Autista. Revista Direito & Consciência, Volta Redonda, v. 02, n. 03, jul. 2023.

CASTRO, Yasmin. Famílias que dependem da rede pública relatam dificuldade para ter acesso a avaliação, diagnóstico e terapias para pacientes autistas. G1 Globo, Mogi das Cruzes e Suzano, 02 de abril de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/mogi-das-cruzes-suzano/noticia/2022/04/02/familias-que-dependem-da-rede-publica-relatam-dificuldade-para-ter-acesso-a-avaliacao-diagnostico-e-terapias-para-pacientes-autistas.ghtml>. Acesso em: 28 out. 2024.

COSTA, Suelia Alves da. Transtorno do Espectro Autista: Desafios e perspectivas no atendimento de profissionais de saúde em um Centro de Reabilitação na Região Seridó Potiguar. 86 f. 2022. Dissertação (Mestrado Profissional em Educação, Trabalho e Inovação em Medicina) – Escola Multicampi de Ciências Médicas do RN, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Caicó, 2022.

DIAS, Angela Valente Silva. Benefício de Prestação Continuada sob a óptica do princípio da dignidade humana. 2019. 71 f. Trabalho de Conclusão do Curso (Bacharelado em Ciências Jurídicas) – Universidade de Taubaté, Taubaté, 2019.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Saúde. Linha de cuidado da saúde da pessoa com transtorno do espectro autista no Distrito Federal. Distrito Federal: Secretaria de Saúde, 2023.

FARIAS, Thycia Maria Cerqueira de; SANTOS, Ana Paula dos; PONTES, Alessandra Nascimento; LIMA, Noemi Mello Loureiro; BRUM, Evanisa Helena Maio de; BRUNONI, Decio. Conhecimento, práticas e atitudes sobre o Transtorno do

Espectro do Autismo (TEA) na educação e na saúde: uma revisão. In: SEABRA, Alessandra Gotuzo et al. Estudos interdisciplinares em saúde e educação nos distúrbios do desenvolvimento. São Paulo: Memnon, 2020.

FIGUERÊDO, Patrícia. Pela primeira vez, Ministério da Saúde inclui tratamento do Transtorno do Espectro Autista na Política Nacional da Pessoa com Deficiência. Ministério da Saúde, 21 de setembro de 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/setembro/pela-primeira-vez-ministerio-da-saude-inclui-tratamento-do-transtorno-do-espectro-autista-na-politica-nacional-da-pessoa-com-deficiencia>. Acesso em: 16 out. 2024.

GUIMARÃES, Laciely; PEREIRA, Everton Machado; BALDIN, Monique Ferrarese Stedile. O Benefício de prestação continuada frente ao princípio da dignidade da pessoa humana e o mínimo existencial. UNIBALSAS, Balsas, s/n, 2017.

MAPA AUTISMO BRASIL (MAB). Relatório Etapa 1 Distrito Federal. Brasília/DF, 2024. Disponível em: <https://www.mapautismobrasil.com.br/resultados>. Acesso em: 28 out. 2024.

MATTJE, Emerson Tyrone; PIRES, Diego Lippert. Uma Análise sobre o Benefício Assistencial à pessoa deficiente à luz da Constituição Federal. Revista Práxis, Novo Hamburgo, ano 16, n. 2, mai./ago. 2019.

MEDEIROS, Dhelman Salete Melo de; NASCIMENTO, Carlos Francisco do. Direito Das Pessoas Com Autismo: Uma Análise Sobre O Tema À Luz Da Constituição Federal E Da Seguridade Social. RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar, v. 4, n. 11, 2023.

MINUZZI, A. A.; DE MEDEIROS, M. R. A.; GONÇALVES, C. R. O acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) por pessoas autistas: algumas problematizações. Contribuciones a las Ciencias Sociales, [S. l.], v. 16, n. 12, p. 29296–29307, 2023.

OLIVEIRA, Nayara Maria Silvério da Costa Dallefi. Da aplicação do conceito de pessoa com deficiência para o fim de proteção por meio do benefício assistencial de prestação continuada. 2020. 334 f. Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2020.

PINHEIRO, Sara Dias. O benefício de prestação continuada para pessoas com autismo: em que grau a deficiência permite a concessão do benefício e afeta a vida em sociedade. 2016. 71 f. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2016.

REIS, Maristela Alves do. Uma análise da judicialização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) à luz da Teoria dos Diálogos Institucionais. 62 f. Monografia (Especialização em Gestão de Políticas Públicas de Proteção e Desenvolvimento Social) – Escola Nacional de Administração Pública, Brasília, 2013.